



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL  
ESTADO DE MINAS GERAIS

FLS.: 01

Nº 001230

Data  
30/09/2019

RIMS-REQUERIMENTO DE MATERIAL/SERVICOS PARA LICITAR - PROCESSO: **007/2019**

**DEPARTAMENTO :** SECRETARIA DA CÂMARA

**SETOR :** SECRETARIA DA CÂMARA

**FINALIDADE :** 2005-Manutenção da Secretaria

**JUSTIFICATIVA :** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESORIA JURIDICA A CAMARA MUNICIPAL

**FONTE RECURSO :** 10000- Recursos Ordinários

**RESPONSÁVEL :** LIGIA PINHEIRO BENINI

Pag.: 1

Solicito à Comissão de Licitação abertura de processo para aquisição dos materiais/Serviços abaixo especificados :

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	QTDE	UNIDADE
1	2800111	PRESTACAO DE SERVICOS EM ASSESORIA JURIDICA A CAMARA MUNICIPAL	12	UNI

*Ligia Pinheiro Benini*  
LIGIA PINHEIRO BENINI  
Presidente da Câmara

*Frederico Paschoalino*



**Advocacia**

Av. Prefeito Adolfo Nicolato, n. 10 – sala 101 – Rodeiro – MG – CEP 36.510-000

**PROPOSTA DE PREÇOS**

Exma. Sra. Presidente  
Lígia Pinheiro Benini  
Câmara Municipal de Guidoal

**Frederico Paschoalino Sociedade Individual de Advocacia**, inscrita no CNPJ nº 17.382.873/0001-09, com sede em Rodeiro – MG, na Av. Prefeito Adolfo Nicolato, nº 10, sala 101, Centro, CEP 36.510-000, telefone para contato (32)98406-2507, e-mail [fredericopaschoalino@yahoo.com.br](mailto:fredericopaschoalino@yahoo.com.br), por seu representante legal, atendendo a solicitação deste Poder Legislativo pela apresentação de proposta financeira para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica à mesa diretora da Câmara Municipal de Guidoal, com emissão de pareceres jurídicos e administrativos nas matérias de interesse do Plenário e Comissões do Poder Legislativo, apresenta a seguinte proposta:

**Valor Mensal: R\$4.000,00 (quatro mil reais)**  
**Valor Anual: R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**

Validade da proposta: 60 dias.

**Forma de execução:** Os serviços serão executados por empreitada global, estando incluídos no preço ofertado todas as despesas para execução dos trabalhos, incluindo deslocamento até o Município de Guidoal. O prestador deverá disponibilizar visita nos dias de reuniões ordinárias e extraordinárias da Casa, sempre que demandado pela Presidência da Casa, devendo ainda emitir parecer sobre consulta de qualquer natureza, enviada pela Mesa diretora, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

Rodeiro – MG, 02 outubro de 2019.

Frederico Pereira Paschoalino  
OAB/MG nº 112.621

**PROPOSTA DE PREÇOS**

Exma. Sra. Presidente  
Lígia Pinheiro Benini  
Câmara Municipal de Guidoal

**ROCHA COUTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 30.189.942/0001-20, com sede em Ubá – MG, na Av. Juscelino Kubitscheck, nº 2278, Bairro Cidade Jardim, CEP 36.507-330, telefone para contato (32)99959-6611, email [andrerochacouto@hotmail.com](mailto:andrerochacouto@hotmail.com), por seu representante legal, atendendo a solicitação deste Poder Legislativo pela apresentação de proposta financeira para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica à mesa diretora da Câmara Municipal de Guidoal, com emissão de pareceres jurídicos e administrativos nas matérias de interesse do Plenário e Comissões do Poder Legislativo, apresenta a seguinte proposta:

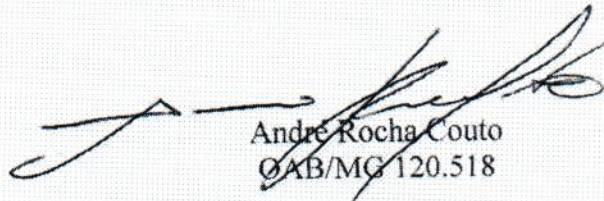
**Valor Mensal: R\$4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)**

**Valor Anual: R\$50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais)**

Validade da proposta: 60 dias.

**Forma de execução:** Os serviços serão executados por empreitada global, estando incluídos no preço ofertado todas as despesas para execução dos trabalhos, incluindo deslocamento até o Município de Guidoal. O prestador deverá disponibilizar visita nos dias de reuniões ordinárias e extraordinárias da Casa, sempre que demandado pela Presidência da Casa, devendo ainda emitir parecer sobre consulta de qualquer natureza, enviada pela Mesa diretora, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

Ubá – MG, 02 de outubro de 2019.



André Rocha Couto  
OAB/MG 120.518



CNPJ: 26.718.305/0001-27

OAB/MG 116.077

**PROPOSTA DE PREÇOS**

Exma. Sra. Presidente  
Lígia Pinheiro Benini  
Câmara Municipal de Guidoal

**ELINE COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 26.718.305/0001-27, com sede na Rua Geraldo Homem de Faria, nº 78, Centro, na cidade de Silveirânia- MG, CEP 36185-000, telefone para contato (32)98424-8414, email [eline.mcosta@gmail.com](mailto:eline.mcosta@gmail.com), por sua representante legal, atendendo a solicitação deste Poder Legislativo pela apresentação de proposta financeira para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica à mesa diretora da Câmara Municipal de Guidoal, com emissão de pareceres jurídicos e administrativos nas matérias de interesse do Plenário e Comissões do Poder Legislativo, apresenta a seguinte proposta:

**Valor Mensal: R\$4.000,00 (quatro mil reais)**

**Valor Anual: R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**

Validade da proposta: 60 dias.

**Forma de execução:** Os serviços serão executados por empreitada global, estando incluídos no preço ofertado todas as despesas para execução dos trabalhos, incluindo deslocamento até o Município de Guidoal. O prestador deverá disponibilizar visita nos dias de reuniões ordinárias e extraordinárias da Casa, sempre que demandado pela Presidência da Casa, devendo ainda emitir parecer sobre consulta de qualquer natureza, enviada pela Mesa diretora, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

Silveirânia- MG, 03 de outubro de 2019.

*Eline Martins da Costa*

Eline Martins da Costa

OAB/MG nº 116.077

Rua Geraldo Homem de Faria Nº 78, Centro  
Silveirânia - MG - 36.185-000  
Tel: (32) 98424-8414 / (32) 99808-1984  
E-mail: [eline.mcosta@gmail.com](mailto:eline.mcosta@gmail.com)



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro  
Guidoival/MG - CEP: 36.515-000  
E-mail: contato@guidoival.mg.leg.br  
Site: www.guidoival.mg.leg.br  
Telefone: (32) 3578-1405

FLS.: 05

## OFÍCIO N. 99/2019

Natureza: Solicitação de Cessão de CPL, faz.

Ref.: Solicitação à Prefeita Municipal, de Cessão do setor de CPL deste órgão executivo para atuar neste órgão legislativo a fim de viabilizar contratação, conforme contextualizado.

Exma. Sra. Prefeita Municipal:

Em cordial visita, solicito, por obséquio, seja o setor de licitações deste órgão executivo, cedido para instaurar e conduzir regular procedimento de contratação do seguinte serviço, conforme objeto aqui definido, vejamos:

“Objeto: Contratação de pessoa jurídica, para prestação de serviços jurídicos especializados de consultoria e assessoria em assuntos relacionados ao Poder Legislativo de baixa, média e alta complexidade”.

Para tanto, instrui o presente pleito, os seguintes documentos pertinentes, vejamos:

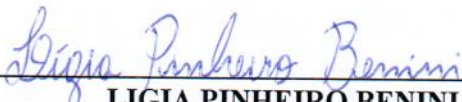
- Cotação Orçamentária de três empresas;
- Declaração de Dotação Orçamentária;
- Declaração de Disponibilidade Financeira;

Solicito que seja feita a contratação da empresa com menor valor de cotação.

Assim, aguardando, pronunciamento de V. Exa., desde já, coloco-me a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente.

Guidoival/MG, 07 de outubro de 2019.

  
LIGIA PINHEIRO BENINI  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PROTOCOLO  
nº 1185  
DATA 07/10/19  
HORAS 13:00  




# CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro  
Guidoival/MG - CEP: 36.515-000  
E-mail: contato@guidoival.mg.leg.br  
Site: www.guidoival.mg.leg.br  
Telefone: (32) 3578-1405

FLS.: 06

## OFÍCIO N. 99/2019

Natureza: Solicitação de Cessão de CPL, faz

**Ref.: Solicitação à Prefeita Municipal, de Cessão do setor de CPL deste órgão executivo para atuar neste órgão legislativo a fim de viabilizar contratação, conforme contextualizado.**

Exma. Sra. Prefeita Municipal:

Em cordial visita, solicito, por obséquio, seja o setor de licitações deste órgão executivo, cedido para instaurar e conduzir regular procedimento de contratação do seguinte serviço, conforme objeto aqui definido, vejamos:

“Objeto: Contratação de pessoa jurídica, para prestação de serviços jurídicos especializados de consultoria e assessoria em assuntos relacionados ao Poder Legislativo de baixa, média e alta complexidade”.

Para tanto, instrui o presente pleito, os seguintes documentos pertinentes, vejamos:

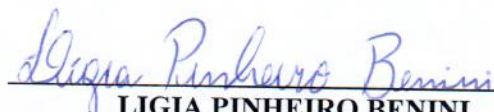
- Cotação Orçamentária de três empresas;
- Declaração de Dotação Orçamentária;
- Declaração de Disponibilidade Financeira;

Solicito que seja feita a contratação da empresa com menor valor de cotação.

Assim, aguardando, pronunciamento de V. Exa., desde já, coloco-me a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente.

Guidoival/MG, 07 de outubro de 2019.

  
LIGIA PINHEIRO BENINI  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PROCOLO  
nº 3185  
DATA 07/10/19  
HORAS 13:00  
Lopela Miere



**CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL**  
**RELAÇÃO DE ITENS COTADOS**

FLS.: 07

**DADOS DA COTAÇÃO DE PREÇOS**

Página : 1

Código	Data	Nº Pedido	Critério de Julgamento	Nº Processo
574	05/11/2019	1230	Menor Preço - Item	007/2019

**Finalidade**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICOS EM CONSULTORIA E ASSESORIA JURIDICA A CAMARA MUNIC

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	MAIOR PREÇO	MENOR	PREÇO MÉDIO	TOTAL ITEM
1	280011	PRESTACAO DE SERVICOS EM ASSESORIA JURIDICA A	12,00	4.200,00	4.000,00	4.066,67	48.800,04
	1	CAMARA MUNICIPAL					
TOTAL GERAL				50.400,00	48.000,00	48.800,04	



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

FLS.: 08

## PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR

Memorando Interno

**Processo Nº : 007 /2019**

Da: Comissão Permanente de Licitação

Para: Prefeito(a) Municipal

Senhor(a) Prefeito(a) Municipal,

Solicitamos de V. Exa. que autorize a abertura do presente processo licitatório, nos moldes previstos na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

GUIDOIVAL (MG ), 30 de Setembro de 2019.

Ana Gabriela dos Santos  
CPF: 097.300.126-79  
Prefeitura Municipal de Guidoival

---

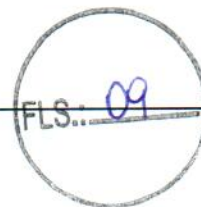
ANA GABRIELA DOS SANTOS

Presidente da Comissão de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS



**AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR**

Memorando Interno

**Processo Nº : 007 /2019**

Do(a): Prefeito(a) Municipal

Para: Comissão Permanente de Licitação

A/C: **ANA GABRIELA DOS SANTOS**

Prezado(a) senhor(a),

Havendo a solicitação do setor competente, disponibilidade financeira e dotação orçamentária específica, determino que seja o presente autuado, numerado, vez que **AUTORIZO A SUA ABERTURA** na modalidade pertinente, nos moldes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

GUIDOIVAL (MG ), 30 de Setembro de 2019.

SORAIA VIEIRA DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

C.P.F.: 645.676.806-34



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro  
Guidoival/MG - CEP: 36.515-000  
E-mail: contato@guidoival.mg.leg.br  
Site: www.guidoival.mg.leg.br  
Telefone: (32) 3578-1405

FLS.: 10

À Exma. Sra. Prefeita Municipal  
SORAIA VIEIRA QUEIROZ  
Prefeita Municipal de Guidoival/MG

## DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fica desde já, declarado a existência de dotação orçamentária, a fim de se propiciar a contratação do objeto abaixo, vejamos:

“Objeto: Contratação de pessoa jurídica, para prestação de serviços jurídicos especializados de consultoria e assessoria em assuntos relacionados ao Poder Legislativo de baixa, média e alta complexidade”.

Para tanto, declino a existência da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.35.00.1.01-00.01.031.0001.4.0001

Por ser verdade, firmo a presente.

Guidoival/MG, 07 de outubro de 2019.

SETOR DE CONTABILIDADE



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

FLS.: 11

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro  
Guidoival/MG - CEP: 36.515-000  
E-mail: contato@guidoival.mg.leg.br  
Site: www.guidoival.mg.leg.br  
Telefone: (32) 3578-1405

## DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

Fica desde já, declarado a existência de disponibilidade financeira, a fim de se propiciar a contratação do objeto abaixo, vejamos:

“Objeto: Contratação de pessoa jurídica, para prestação de serviços jurídicos especializados de consultoria e assessoria em assuntos relacionados ao Poder Legislativo de baixa, média e alta complexidade”.

Por ser verdade, firmo a presente.

Guidoival/MG, 07 de outubro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
SETOR DE TESOURARIA

FLS.: 12



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

Paço Municipal Prefeito Sebastião Cruz  
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241  
E-mail: [GUIDOIVALMG@YAHOO.COM.BR](mailto:GUIDOIVALMG@YAHOO.COM.BR)

## PORTARIA 11-A/2019

### “Substitui membro de Comissão de Licitação e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Guidoival, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 34, inciso VII, da Lei Orgânica do Município.

#### Resolve:

**Art. 1º.** Fica desligada a servidora Regina do Carmo da Silva Emiliano, nomeada para a Comissão de Licitação por força das Portarias nº 03 e 04 de 2019.

**Parágrafo único.** Como substituta da servidora desligada, fica nomeada a servidora Rafaela Aparecida Antero da Silva, ficando, desde já, imbuída de todos os encargos dessa atribuição.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação, revogando-se as disposições normativas em contrário.

Guidoival (MG), 28 de fevereiro de 2019.

Publicado no Diário Oficial do Município  
[www.guidovalmg.gov.br](http://www.guidovalmg.gov.br)  
Nº 715/2017  
Em 28/02/19  
Assinada

  
SORALA VIEIRA DE QUEIROZ  
PREFEITA MUNICIPAL



FLS.: 13

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

Paço Municipal "Prefeito Sebastião Cruz"  
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241  
E-mail: [guidovalmg@yahoo.com.br](mailto:guidovalmg@yahoo.com.br)

### **Portaria nº 03/2019**

#### **Designa Comissão Permanente de Licitação para o Exercício Financeiro de 2019.**

A Prefeita Municipal, Soraia Vieira de Queiroz, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guidoival,

#### **Resolve:**

**Art. 1º** Designar a Comissão Permanente de Licitação para o Exercício Financeiro de 2019 a ser composta pelos seguintes membros:

- I – Ana Gabriela dos Santos – Presidente da Comissão.
- II – Regina do Carmo da Silva Emiliano – Membro
- III – Aírton Ramos de Matos – Membro.

**Art. 2º** - Nomeia como suplente o funcionário **Luciano de Castro Urgal**.

**Art. 3º**- Compete à Comissão:

- I - O processamento e julgamento das habilitações preliminares e propostas apresentadas pelos licitantes nos certames licitatórios instaurados, bem como o julgamento do pedido de inscrição no registro cadastral de fornecedores da Coordenadoria de Compras, sua alteração e cancelamento.
- II - Os trabalhos realizados em sessão serão secretariados por um dos membros da Comissão, designado pelo Presidente.
- III - O prazo de mandato da respectiva Comissão será de 01(um) ano, conforme preceitua o § 4º. do art. 51 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º**- Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º**- Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Guidoival, 05 de janeiro de 2019.

Publicado no Diário Oficial do Município  
[www.guidovalmg.gov.br](http://www.guidovalmg.gov.br)  
Nº 715/2017  
Em 05/01/19  
  
Assinatura

  
SORAIA VIEIRA DE QUEIROZ



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

FLS.: 14

## TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO

Tendo em vista a autorização do Prefeito Municipal para realização de Licitação para atendimento da requisição de materiais, na qualidade de Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**DECLARO** que foi atuado a presente Licitação sob o número e na modalidade abaixo especificados :

Processo Compra Nº : **007/2019**

Processo Administrativo :

Modalidade : **Pregão - 00001/2019**

GUIDOIVAL (MG ), 30 de Setembro de 2019.

Ana Gabriela dos Santos  
CPF: 097.300.126-79  
Prefeitura Municipal de Guidoival

---

Presidente da Comissão de Licitação



**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019**

Processo Nº: 007/2019

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO**

Data: 05 de novembro de 2019

Horário: 10h00 (Dez horas)

Local: Paço da Câmara Municipal de Guidoival – Praça Santo Antônio, 71, CEP: 36.515-000, Guidoival- MG

A Câmara Municipal de Guidoival, mediante pregoeira designada, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicado fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo **MENOR PREÇO**, dentro da especificação, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei 10.520/2002, Decreto municipal nº 033/2013, bem como, no que couber, às determinações constantes da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis no 8.883/94 e 9.648/98 e 9.854 de 27/10/99, bem como pelas normas e condições abaixo:

**I DO OBJETO**

1.1 Este Pregão tem por objeto Contratação de pessoa jurídica, para prestação de serviços jurídicos especializados de consultoria e assessoria em assuntos relacionados ao Poder Legislativo de baixa, média e alta complexidade, conforme especificações contidas no Anexo I.

**II DA PARTICIPAÇÃO**

2.1 **Poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos;**

2.1.1 os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

2.2 **Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:**

2.2.1 em Recuperação Judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.2.2 que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

2.2.3 que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, quaisquer que seja sua forma de constituição.

2.2.4 estrangeiras que não funcionem no País.

**III DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

3.1 – O licitante deverá entregar na abertura da sessão do Pregão, **Procuração ou credencial** outorgando poderes para praticar atos decisórios em nome da empresa licitante e **cópia do contrato social e demais alteração contratual, se for consolidado o contrato, apenas a última alteração poderá ser entregue e mostrar documento de identificação**, se esta se fizer representar por procurador ou preposto, caso seja a licitante representada pelo próprio sócio proprietário este deverá entregar **cópia do contrato social ou alteração contratual, da forma acima explicada e documento de identificação** que comprove o fato, sendo que estes documentos **deverão estar fora do protocolo dos demais documentos da licitação**.

3.1.1 – A procuração/credencial deverá ser por instrumento público ou particular autenticada em cartório.

3.2 - A não realização do **credenciamento** não implicará na exclusão da proponente do certame licitatório, entretanto, tomará a **licitante impedida da formulação de lances**, bem como implicará na aceitação de todos os atos praticados pelo Pregoeiro durante a Sessão, ocasionando inclusive, a decadência do direito de recurso.

3.3 - As micro-empresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar, **além dos documentos citados nos itens anteriores**, comprovação de enquadramento em um dos dois regimes, e **DECLARAÇÃO CONFORME MODELO NO ANEXO V, para que possa ter o benefício do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações**.

3.4. Apresentar declaração de que se compromete a cumprir fielmente as obrigações descritas no Anexo I (Termo de Referência), deste Edital.

**IV DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

4.1 - A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01(uma) via, datilografada ou digitada em linguagem clara e objetiva, sem erros, rasuras ou entrelinhas, em um único envelope, fechado, denominado Envelope nº 1, e endereçado ao



Pregoeiro, indicando clara e visivelmente o nome da licitante, o número do envelope, a titulação do seu conteúdo (PROPOSTA DE PREÇOS), o número do Edital, o objeto da licitação e o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ, até às 10h00 (dez horas) do dia 05/11/2019 no local do pregão, Praça Santo Antônio, 71, Centro, lacrada, e em conformidade com as seguintes especificações:

- 4.1.1 - Ser datilografada, digitada ou manuscrita à tinta e em letra legível, em uma via, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas;
- 4.1.2 - O envelope de apresentação da proposta deverá conter na parte frontal externa as seguintes indicações:

ENVELOPE Nº 01- PROPOSTA DE PREÇOS

**AO PREGOEIRO DA CAMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL**

PROCESSO LICITATORIO: 007/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

OBJETO:

4.1.3 - O envelope de apresentação da proposta deverá conter:

**4.1.3.1 Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura deste Pregão.**

4.1.3.2 Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão.

**4.1.3.3 A especificação clara, completa e minuciosa dos materiais oferecidos em conformidade com o ANEXO I deste Edital.**

4.1.3.4 Declaração expressa de que cumprirá o fornecimento de acordo com a especificação, a partir da assinatura do contrato.

**4.1.3.5 Razão Social, número do CNPJ/MF, endereço, telefone/Fax.**

**4.1.3.6 FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (ANEXO IV)**

4.1.3.7 Declaração expressa de que a documentação contida no envelope 02 apresentado cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

4.1.3.8 Declaração de garantia contratual do equipamento não inferior a 01 (um) ano a partir da entrega.



4.1.3.9 São partes integrantes e INDISPENSÁVEIS da proposta as declarações dos itens 4.1.3.2, 4.1.3.4, 4.1.3.7 e 4.1.3.8, e os dados requisitados nos itens 4.1.3.1, 4.1.3.3, 4.1.3.5 e 4.1.3.6 especificados neste edital.

4.1.3.10 Código e nome do banco e da agência, número da conta-corrente e nome da praça de pagamento;

**V DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

5.1 A partir das 10h00min (dez horas) e em conformidade com Edital, terá início a sessão pública do Pregão Presencial, com a abertura das Propostas de Preços recebidas, conforme Edital.

5.2 Aberta a sessão os interessados entregarão, em envelopes separados, a documentação de habilitação e as propostas comerciais, as quais serão classificadas quanto ao preço.

5.3 A Pregoeira procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço.

5.4 Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no item 5.3, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que se sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

5.5 Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes classificados, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

**VI DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

6.1 A pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor; os lances serão oferecidos a partir da menor proposta;

6.1.1 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado.

6.1.2 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



- 6.2 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na **exclusão** do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.
- 6.3 Casos não se realizem lances verbais serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação;
- 6.4 Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com os praticados pelo mercado, esta poderá ser aceita, cabendo o pregoeiro negociar para que seja obtida proposta mais vantajosa;
- 6.5 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;
- 6.6 Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.
- 6.7 Constatado o atendimento das exigências no edital, o licitante será declarado vencedor.
- 6.8 Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante habilitado declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.
- 6.9 Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro poderá propor contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, bem assim decidir sobre sua aceitação, podendo ser acompanhado pelas demais licitantes.
- 6.10 O pregoeiro poderá anunciar o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo pregoeiro, acerca da aceitação do lance de menor valor.

#### VII DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 7.1 O julgamento das propostas será realizado em conformidade com o tipo de licitação mencionado no Inciso I, Parágrafo Primeiro, do Art. 45 da Lei nº 8.666/93, **menor preço por item**, dentro das especificações.
- 7.2 A pregoeira efetuará o julgamento das Propostas de Preços decidindo sobre aceitação dos preços obtidos.
- 7.3 Se a proposta ou o lance, de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 7.3.1. Ocorrendo a situação a que se refere este item, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtida proposta mais vantajosa.
- 7.4 CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA DESEMPATE ENTRE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE COM DEMAIS LICITANTES QUE NÃO O SEJAM:**
- 7.4.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço.
- 7.4.2 Aplicada quando a melhor oferta válida, não tiver sido apresentada por microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP).
- 7.4.3. A preferência de que trata este item, proceder-se-á da seguinte forma:
- 7.4.3.1 Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela classificada em 1º lugar no certame, situação em que será adjudicado o objeto licitado em seu favor;
- 7.4.3.2 Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



7.4.3.3 No caso de equivalência de lances, os mesmos não serão considerados iguais, prevalecerá a ordem de apresentação pelos licitantes.

7.4.3.4 Após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.

7.4.3.5 Não apresentada nova proposta no prazo fixado no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes microempresas e empresas de pequeno porte que porventura encontrar-se em situação de empate.

7.4.3.6 Na hipótese da não contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente de menor preço.

**VIII DA HABILITAÇÃO**

8.1 - A empresa licitante deverá entregar ao Pregoeiro, no local do pregão, Praça Santo Antônio, s/n - CEP. 36.515-000 - MG até às 10h00min (dez horas) do dia 05/11/2019, o envelope contendo a Documentação especificada nos itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3, 8.2, 8.3, 8.4, 8.5, lacrado, em conformidade com as seguintes especificações:

- a) ser datilografado, digitado ou manuscrito à tinta e em letra legível, em uma via, sem emendas, rasuras, ressalvas e entrelinhas;
- b) o envelope de habilitação deverá conter na parte frontal externa as seguintes indicações:

**ENVELOPE Nº 02 – DA DOCUMENTAÇÃO**  
**AO PREGOEIRO DA CAMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL**  
**PROCESSO LICITATORIO: 007/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019**  
**RAZÃO SOCIAL**  
**CNPJ:**  
**OBJETO:**

**8.1.1 – PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos relativos a eleição de seus administradores;

**8.1.2 – PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial (com validade máxima de 30 dias);

**8.1.3 – PARA PROVA DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) – Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- b) – Prova de inscrição no Cadastro Estadual de Contribuintes;
- c) - Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** (consistindo em Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias);
- d) - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- f) - Prova de regularidade junto ao FGTS;
- g) – Prova de regularidade junto a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **CNDT** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

h) Apresentar no mínimo 03 (três) Atestados de Capacidade Técnica emitidos por entes Públicos distintos, a fim de comprovar que a licitante já prestou serviços semelhantes, considerados os serviços de maior relevância. Os atestados deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- serviços fornecidos e em qual período, acompanhado de, no mínimo, uma fotocópia do contrato administrativo firmado com o ente no período informado;
  - clara identificação do emitente, visando a realização de possíveis diligências;
  - manifestação quanto à qualidade e/ou satisfação dos serviços fornecidos.
- i) Prova de registro e regularidade da sociedade e dos advogados que a compõe perante o conselho seccional da OAB na qual se encontram registrados, mediante certidão expedida pela OAB;
  - j) Relação dos profissionais (advogados) que poderão ser destacados para atender ao objeto da licitação, com a comprovação do vínculo dos mesmos com a sociedade, a ser feita através de contrato social da sociedade (no caso de sócio) ou contrato de trabalho.

k) Alvará de Localização e Funcionamento

l) Para a habilitação, as ME e EPP deverão apresentar toda a documentação constante do item 8.1.3 e suas alíneas, que será devidamente conferida pelo Pregoeiro e equipe de apoio. Havendo alguma restrição na comprovação da



regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente ME ou EPP for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Lei Complementar n° 123/2006).

**8.2** A presente documentação poderá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração pertencente ao Departamento de Licitações devidamente designado, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

**8.3 - Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.** A habilitação do licitante vencedor será verificada após a análise e julgamento das Propostas de Preços.

**8.4** - O licitante deverá apresentar declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, de acordo com o item 8.1 e seus subitens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3, conforme modelo em anexo (Anexo II).

**8.5** - O licitante deverá apresentar **declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99), conforme modelo em anexo (Anexo III).

**8.6** - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus Anexos.

**8.7** - A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto 3.893/2004-Artigo 13.

**8.8 - São partes integrantes e indispensáveis da habilitação às declarações dos itens 8.4 e 8.5, especificados neste edital.**

#### IX DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**9.1** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório de Pregão.

**9.1.1** Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**9.1.2** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

#### X DOS RECURSOS

**10.1** Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la imediata e motivadamente, cuja síntese será lavrada em ata, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor.

**10.2** O licitante dispõe do prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação do recurso, por escrito, que será protocolado na Praça Santo Antônio, 71- Centro, CEP 36.515-000 - Guidoival-MG

**10.3** Os demais licitantes poderão apresentar contra-razões em até 3 (três) dias úteis, contados a partir do término do prazo do recorrente.

**10.4** É assegurada aos licitantes vista imediata dos atos do Pregão no Departamento de Licitações da CAMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL, com finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contra-razões.

**10.5** A decisão do pregoeiro deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação.

**10.6** O acolhimento do recurso implica tão somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

**10.7** A falta de manifestação **imediate e motivada do licitante** importará à decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo pregoeiro ao vencedor.

**10.8** Qualquer recurso contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados no DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, à Praça Santo Antônio, 71 - Centro - Guidoival - 36.515-000.

**10.10** Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax.

**10.11** As razões dos recursos deverão ser apresentadas por escrito, protocoladas tempestivamente na Seção de Protocolo à Praça Santo Antônio, 71 - Centro - Guidoival - 36.515-000 e dirigidas ao pregoeiro, a qual decidirá sobre os recursos após apreciação.

#### XI DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



11.1 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.

11.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

## XII DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Ficar impedido de licitar e contratar com a Administração, **pele prazo de até 5 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

- ensejar retardamento da realização do certame;
- cometer fraude fiscal;
- apresentar documento ou declaração falsa;
- não manter a proposta de preços;
- comportar-se de modo inidôneo;
- cometer fraude na entrega do material; e
- descumprir prazos.

12.2 Aplicar-se-á pena de advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício mediante contra-recibo do representante legal da contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas;

12.3 Aplicar-se-á multa de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor do contrato no descumprimento das obrigações assumidas até o 30º (trigésimo) dia;

12.4 Aplicar-se-á multa de 0,5 % (cinco décimos por cento), por dia de atraso sobre o valor da Nota de Empenho, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

12.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, à Praça Santo Antonio, 71 – Centro – Guidoival – MG – 36.515-000 – **Fone: (32) 3578-1241** e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

## XIII DO PAGAMENTO

13.1 A Câmara Municipal de Guidoival, efetuará o pagamento referente a entrega efetuada até o 30º (trigésimo) dia útil, contados a partir do recebimento da documentação fiscal da Empresa (Nota Fiscal/Fatura discriminativa) atestada pelo fiscal do contrato.

## XIV DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação estão consignados na Lei Orçamentária dO Poder Legislativo para o ano 2019 na seguinte dotação: 01.001.001.001.031.4001.3.3.90.35.00 – fonte 100

## XV DO PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO

15.1 O produto deverá ser entregue no momento da apresentação de ordem de fornecimento.

15.2 O produto deverá atender rigorosamente às especificações constantes deste Edital e seus Anexos. A entrega fora das especificações indicadas implicará na recusa, por parte da Administração, que os colocará à disposição do fornecedor para substituição.

15.3 O produto entregue e recebido fica sujeito à substituição pelo fornecedor, desde que comprovada a existência de desconformidade com as exigências do Anexo I, cuja verificação só se tenha tomado possível no decorrer de sua utilização.

15.4 A substituição do produto deverá ocorrer no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis a contar da notificação da ADMINISTRAÇÃO ao fornecedor sobre a recusa dos mesmos. Esgotado esse prazo, a empresa será considerada em atraso e sujeita as penalidades cabíveis.

15.5 A mão de obra de carga e descarga será por conta do vendedor.

15.6 O produto deverá ser entregue dentro do prazo estabelecido e será considerada como recusa formal a falta de entrega dos mesmos no prazo estabelecido, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado pelo fornecedor e reconhecido do Município.



#### XVI - DAS CONDIÇÕES E DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

- 16.1 No prazo de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da convocação para assinatura do contrato, o licitante deverá contratar com o Poder Legislativo do Poder Legislativo Guidoival o objeto licitado.
- 16.2 Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato será convocado o licitante subsequente na ordem de classificação para fazê-lo nas condições por ele proposta, ocasião em que será realizada nova sessão pública, retomando-se a fase de habilitação, sem prejuízo de que o pregoeiro negocie, diretamente, com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 16.3 A entrega do Objeto licitado deverá ser até 31/12/2019, após a data do recebimento da Autorização de Serviços.
- 16.4 Contrato terá a vigência a partir da data de sua assinatura à 31/12/2019, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o limite legal, desde que seja acordado entre as partes, e de conformidade com o estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 16.5 A convocada deverá, até a data da assinatura do contrato, providenciar o número da conta corrente bancária, número da agência bancária e denominação da respectiva instituição financeira para pagamentos dos serviços contratados.
- 16.6 O CONTRATADO se obriga a manter na direção técnica dos serviços contratados, apenas profissionais legalmente habilitados pela OAB, com as qualificações já observadas neste Edital e respectivas propostas, sob pena de paralisação dos serviços e suspensão de todo e qualquer pagamento.
- 16.7 O CONTRATADO se obriga a promover a organização técnica e administrativa dos serviços de modo a conduzi-los eficientemente, com total atendimento a legislação vigente.
- 16.8 O Poder Legislativo reserva-se o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, desde que haja conveniência para a Administração, devidamente autorizada e fundamentada. Se isso vier a ocorrer, a empresa CONTRATADA terá direito a receber os serviços efetivamente executados até a paralisação.

#### XVII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.
- 17.2 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, **por escrito**, a pregoeira, no endereço da Câmara Municipal de Guidoival.
- 17.3 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.
- 17.4 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão.
- 17.5 É facultado ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de **diligência** destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.
- 17.6 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 17.7 Os licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas de Preços.
- 17.8 Após a homologação da licitação, o licitante vencedor será convocado para assinar o contrato.
- 17.9 Caso o licitante vencedor se recuse a assinar o contrato, será convocado outro licitante, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às sanções administrativas descritas neste Edital.
- 17.10 A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito do licitante a execução do serviço à Administração.
- 17.11 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CAMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL.



17.12 A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.13 Para fins de aplicação da sanção administrativa constante do item 12.1 do presente Edital, o lance é considerado proposta.

17.14 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

17.15 Os casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei 10.520/2002 Decreto municipal nº 3.893/2004, Decreto municipal nº3.906/2005, e Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

#### XVIII DO FORO

18.1 O foro para dirimir questões contratuais oriundas da presente licitação, fica eleito o foro da comarca de Ubá - MG, com exclusão de todos os outros, por mais privilegiados que se possam traduzir.

Guidoival, 21 de outubro de 2019.

#### A N E X O I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 007/2019  
PREGÃO N.º 001/2019

#### 1 – INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência tem por finalidade definir os elementos que norteiam a contratação de Pessoa Jurídica, para prestação de serviços jurídicos especializados de consultoria e assessoria em assuntos de pequena, média e alta complexidade em auxílio aos servidores públicos municipais efetivos e comissionados, que desempenham funções relacionadas com a execução de serviços jurídicos e administrativo.

#### 2 – DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Guidoival/MG possui demanda considerável de serviços na área jurídica, que ensejam a orientação e auxílio de profissional especializado na área, viabilizando o aprimoramento na defesa dos interesses do Poder Legislativo Municipal, bem como no cumprimento das exigências legais relacionadas com as atividades desempenhadas pelos agentes públicos nas diversas áreas, evitando-se a prática de irregularidades, e almejando maior percentual de êxito nas demandas judiciais porventura ajuizadas em face da Administração Municipal.

#### 3 – DO OBJETO

**Contratação de pessoa jurídica, para prestação de serviços jurídicos especializados de consultoria e assessoria em assuntos de pequena, média e alta complexidade, fazendo parte integrante do objeto do presente certame.**

#### 4 - ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados na sede da Câmara Municipal de Guidoival/MG e na sede da Contratada, mediante as seguintes condições:



a) Na sede da Câmara Municipal, mediante visitas técnicas, que ocorrerão de acordo com a necessidade do serviço, sendo, no mínimo, 01 (uma) visita semanal, com duração mínima de 08 (oito) horas semanais;

b) Permanentemente, fora dos dias de visita técnica, de 08h00min as 17h00min, na sede ou escritório da Contratada, para as consultas diárias, quando poderão ser utilizados recursos disponíveis, tais como telefone, fax, e-mail, correio, etc.;

c) Permanentemente, fora dos dias de visita técnica, de 07h00min as 22h00min, para as consultas mais urgentes, via telefone, internet, etc.;

d) O prazo de duração do contrato é estimado em 12 (doze) meses;

e) Ficará responsável pela orientação a todos os setores da Administração Pública, referente à matéria jurídica;

f) Ficará responsável pela orientação, quanto aos assuntos de pequena, média e alta complexidade, ao setor de licitações, mediante orientação na elaboração de pareceres nos procedimentos licitatórios e contratos; pelo órgão de recursos humanos, na orientação e assessoria correspondente; e na resposta aos ofícios do Ministério Público e Poder Judiciário, dentre outros;

g) Incumbirá ainda à Contratada e os profissionais designados sob sua única e exclusiva responsabilidade, atuar nos processos judiciais de 2ª Instância (TJMG/TRT/MG e TCE/MG), inclusive perante Tribunais Superiores (STF/STJ/TST), quando necessário e exigido;

h) Quando necessário, deverá se deslocar para outras localidades, fora da sede do Poder Legislativo de Guidoival/MG ou da Contratada, com o intuito de auxiliar na solução de demandas de interesse do Poder Público, devendo haver o ressarcimento das despesas de alimentação, hospedagem e deslocamento, bem como de reprodução de cópias e outros materiais essenciais para a execução dos serviços, experimentadas pela Contratada, mediante apresentação de comprovante de gastos.

#### **5 – DA PROGRAMAÇÃO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta das dotações orçamentárias descritas no edital do certame.

#### **6 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Lei Federal n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993, com as devidas alterações e demais normas pertinentes.

#### **7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Caso sejam comprovadas irregularidades ou má qualidade dos serviços prestados, a Contratada terá prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para saná-las, sob pena de cancelamento do Empenho e aplicação das cominações legais vigentes;

Correrá por conta da contratada qualquer indenização por danos causados ao contratante, ou a terceiros, por culpa do mesmo, decorrentes dos serviços contratados, cabendo reparação e indenização.

Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade, obedecendo, no que couber, às normas da legislação vigente, ficando a contratada obrigada a reparar, de imediato e às suas expensas, o objeto do Contrato ou parte do mesmo em que se verificarem incorreções e outros resultantes da sua execução.

Emitir a Nota Fiscal no início de cada mês, correspondente aos serviços prestados no mês anterior.

#### **8 – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa realizar a prestação dos serviços licitados, conforme as especificações técnicas recomendadas;

Efetuar o pagamento do objeto, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da emissão da Nota Fiscal, e após devidamente atestada pelo setor de controle interno, e liquidada pelo setor competente;

Disponibilizar espaço físico adequado, com sala própria para atendimento dos agentes públicos, com acesso à internet, mesa, cadeira, impressora, material de escritório e demais materiais necessários à execução dos serviços.

Designar pessoal do seu quadro funcional, quando necessário para contribuir em levantamentos e serviços correlatos.

#### **9 – DO PAGAMENTO**

Os pagamentos decorrentes da concretização do objeto desta licitação serão efetuados pelo Poder Legislativo de Guidoival/MG, por processo legal, após a apresentação de Nota Fiscal pela contratante, referente ao mês até o seu último dia e, após a confirmação da execução dos serviços pelo Controle Interno, sendo efetuado o pagamento no prazo estipulado, após a apresentação da nota fiscal da fatura com indicação de preços unitário e total.



Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

#### 10. EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO:

##### 10.1 – PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Ata constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos relativos a eleição de seus administradores.

##### 10.2. – PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial (com validade máxima de 30 dias);

##### 10.3.– PARA PROVA DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- m) – Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- n) – Prova de inscrição no Cadastro Estadual de Contribuintes;
- o) - Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** (consistindo em Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias);
- p) - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- q) - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- r) - Prova de regularidade junto ao FGTS;
- s) – Prova de regularidade junto a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de

**CNDT** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

- t) Apresentar Atestado de Capacidade Técnica Emitidos por entes Públicos distintos, a fim de comprovar que a licitante já prestou serviços semelhantes, considerados os serviços de maior relevância. Os atestados deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- serviços fornecidos e em qual período, acompanhado de, no mínimo, uma fotocópia do contrato administrativo firmado com o ente no período informado;
- clara identificação do emitente, visando a realização de possíveis diligências;
- manifestação quanto à qualidade e/ou satisfação dos serviços fornecidos.



u) Prova de registro e regularidade da sociedade e dos advogados que a compõe perante o conselho seccional da OAB na qual se encontram registrados, mediante certidão expedida pela OAB;

v) Relação dos profissionais (advogados) que poderão ser destacados para atender ao objeto da licitação, com a comprovação do vínculo dos mesmos com a sociedade, a ser feita através de contrato social da sociedade (no caso de sócio) ou contrato de trabalho.

w) Alvará de Localização e Funcionamento

x) Para a habilitação, as ME e EPP deverão apresentar toda a documentação constante do item 8.1.3 e suas alíneas, que será devidamente conferida pelo Pregoeiro e equipe de apoio. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente ME ou EPP for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Lei Complementar n° 123/2006).

**10.3.1** A presente documentação poderá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração pertencente ao Departamento de Licitações devidamente designado, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

**10.3.2 - Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.** A habilitação do licitante vencedor será verificada após a análise e julgamento das Propostas de Preços.

**10.3.3** – O licitante deverá apresentar declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, de acordo com o item 8.1 e seus subitens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3, conforme modelo em anexo (Anexo II).

**10.3.4** – O licitante deverá apresentar **declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, penigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998**(Lei nº 9.854/99), conforme modelo em anexo (Anexo III).

**10.3.5** - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus Anexos.



- 10.3.6 - A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto 3.893/2004 Artigo 13.
- 10.3.7 - São partes integrantes e **INDISPENSÁVEIS da habilitação às declarações dos itens 8.4 e 8.5, especificados neste edital.**

Guidoival/MG, 21 de outubro de 2019.

\_\_\_\_\_  
Secretário da Câmara Municipal

**ANEXO II – DECLARAÇÃO 8.4**

NOME \_\_\_\_\_ DA \_\_\_\_\_ EMPRESA \_\_\_\_\_ CNPJ \_\_\_\_\_ OU  
 C.I.C. \_\_\_\_\_ SEDIADA \_\_\_\_\_ (endereço completo), declara, sob as penas  
 da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no  
 presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências  
 posteriores.  
 (a) \_\_\_\_\_

**ANEXO III – DECLARAÇÃO 8.5**

NOME DA EMPRESA \_\_\_\_\_ inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio  
 de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_ portador(a) da Carteira de Identidade  
 nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do  
 art 27 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de  
 outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,  
 perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.  
 Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ) .  
 \_\_\_\_\_  
 data \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 (representante legal)



**ANEXO IV - MODELO DE FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL**

Dados pessoais do(s) representante(s) e/ou procurador(es) da futura CONTRATADA, indicado(s) para assinatura do Contrato:

NOME: \_\_\_\_\_  
NACIONALIDADE: \_\_\_\_\_  
ESTADO CIVIL: \_\_\_\_\_  
PROFISSÃO: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
DOMICÍLIO: \_\_\_\_\_  
CIDADE: \_\_\_\_\_  
UF: \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_  
TELEFONE DE CONTATO: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO PARA ENVIO DO CONTRATO: \_\_\_\_\_  
E-MAIL: \_\_\_\_\_

**ANEXO V  
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Ref: Modalidade: \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_ /2019 – CPL/ Pregoeiro (a) –

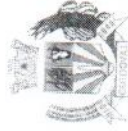
A licitante \_\_\_\_\_ (RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_ (N.º DO CNPJ), por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_ Sr. \_\_\_\_\_ (a) \_\_\_\_\_ (NOME COMPLETO DO SIGNATÁRIO COM PODERES PARA TAL), portador (a) da Carteira de identidade n.º \_\_\_\_\_ (NUMERO COM ORGÃO EXPEDIDOR), e do CPF n.º \_\_\_\_\_ (NUMERO), **DECLARA**, sob as penas da lei, **QUE**

**CUMPRE OS REQUISITOS LEGAIS** para que se enquadre no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações, e que está apta a usufruir do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se encontra em nenhuma das situações impeditivas relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar, para o usufruto dos benefícios previstos.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ (LOCAL E DATA)

\_\_\_\_\_  
(REPRESENTANTE LEGAL)

CPF: \_\_\_\_\_ (NUMERO)



**ANEXO VI - DECLARAÇÃO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO AO MUNICIPIO DE GUIDOIVAL PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2019**

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica, para prestação de serviços jurídicos especializados de consultoria e assessoria em assuntos de pequena, média e alta complexidade conforme especificações contidas no Anexo I

A \_\_\_\_\_ (nome do licitante), por seu representante legal, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_ com sede à \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_, nos termos do artigo 4º, VII, da Lei 10.520/2002, declara para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do Edital em epígrafe.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2019.

NOME E ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL E CARIMBO DA EMPRESA

**ANEXO VII - CARTA DE CREDENCIAMENTO**

AO MUNICIPIO DE GUIDOIVAL.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2019

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica, para prestação de serviços jurídicos especializados de consultoria e assessoria em assuntos de média e alta complexidade conforme especificações contidas no Anexo I

ABERTURA: 05 de novembro de 2019 - 10:00h.

A \_\_\_\_\_ (nome do licitante), por seu representante legal, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_ com sede na cidade de \_\_\_\_\_, credencia como seu representante o Sr. \_\_\_\_\_ e CI Nº \_\_\_\_\_ (nome e qualificação), CPF \_\_\_\_\_ para em seu nome participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes especialmente para formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao pregão, na sessão pública de julgamento, nos termos do artigo 4º da Lei 10.520/2002, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2019.

NOME E ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL DO CREDENCIANTE E CARIMBO DA EMPRESA



**PROPOSTA FINANCEIRA**

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 007/2019  
PREGÃO N.º 001/2019

**À Câmara Municipal de Guidoival**

Descrição	Valor Mensal	Valor Global
<b>OBJETO:</b> Contratação de pessoa jurídica, para prestação de serviços jurídicos especializados de consultoria e assessoria em assuntos de pequena, média e alta complexidade conforme especificações contidas no Anexo I		

Valor total por extenso:

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Declaramos que os itens ofertados atendem a todas as especificações descritas no edital.

**VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL:** 60 dias da data de entrega dos envelopes.

Local e Data \_\_\_\_\_

NOME E ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL E CARIMBO DA EMPRESA

**ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º /2019.**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O PODER LEGISLATIVO DE GUIDOIVAL E A EMPRESA \_\_\_\_\_, NOS TERMOS DA LEI N.º 8.666 DE 21/06/93.**

Contrato que entre si celebram O PODER LEGISLATIVO DE GUIDOIVAL, Estado de Minas Gerais com endereço na \_\_\_\_\_, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por sua Presidente, Senhora \_\_\_\_\_, brasileira, casada, residente neste município de Guidoival - MG, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_ neste ato representada por seu (a) representante legal. Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do Processo de Licitação N.º.0001/2019, PREGÃO PRESENCIAL 001/2019, homologado \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei N.º 8.666, de 21/06/93, Lei 10.520/2002, Decreto n.º 308/2005, ao Edital antes citado e às seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O objeto do presente contrato é a contratação de pessoa jurídica, para prestação de serviços jurídicos especializados de consultoria e assessoria em assuntos de pequena, média e alta complexidade, conforme especificações contidas no Anexo I.

1.2 - Ao assinar este Contrato, a **CONTRATADA** declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições locais onde serão executados os



serviços objeto do presente Contrato. Não será considerada pela CONTRATANTE qualquer reclamação ou reivindicação por parte da CONTRATADA fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

1.3 O CONTRATADO atenderá o Poder Legislativo de Guidoival, através do seu sistema de atendimento conforme Termo de Referência.

1.4 Quando solicitado pelo Município, o CONTRATADO deverá prestar informações adicionais dos processos judiciais em andamento em até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Terceira.

1.5 O CONTRATADO declara-se ciente da impossibilidade de subcontratar ou substabelecer, total ou parcialmente, o objeto deste instrumento.

1.6 Serão disponibilizados para prestação dos serviços contratados, os advogados \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, os quais

somente poderão ser substituídos por profissionais de currículo equivalente ou superior, mediante prévia e formal autorização do Município, a qual, uma vez emitida, passará a integrar o presente instrumento.

1.7 Sempre que houver a alteração dos profissionais indicados no item anterior, o CONTRATADO apresentará ao Município, no caso de advogado associado, contrato de associação averbado à margem do registro da Sociedade na Seccional da OAB, em conformidade com o art. 39, parágrafo único, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Na hipótese de advogado empregado, apresentará cópia do contrato de trabalho constante na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime: Indireta.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços, o valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), perfazendo um valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).



3.2 - O PODER LEGISLATIVO DE GUIDOIVAL compromete-se a efetuar o pagamento mensal, de acordo com a realização dos serviços, e mediante apresentação do documento fiscal devidamente recebido e aceito pelo município. A Nota Fiscal deverá ser apresentada até o último dia do mês da prestação dos serviços.

3.2.1 - Nas Notas Fiscais emitidas deverão constar o número do contrato, obrigatoriamente.

3.3 - O Pagamento será efetuado através de ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, condicionado à apresentação de nota fiscal e serviços definitivamente aceitos e recebidos pelo Município, através de seu responsável.

3.4 O valor constante do item 3.1 inclui todas as despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações, incluindo-se as relativas ao transporte, estadia e alimentação, excetuando-se as despesas relativas a autenticações, reconhecimentos de assinatura, despesas de cartórios e cópias de processos, as quais serão integralmente ressarcidas.

3.5 Os custos a serem ressarcidos pelo Poder Legislativo deverão ter a sua previsão de utilização informada com antecedência, para concordância e ratificação.

3.6 O Poder Legislativo não se responsabilizará por quaisquer obrigações não previstas no presente instrumento nem fará adiantamentos de valores ao CONTRATADO, seja de que natureza for, nem arcará com despesas de pessoal, combustível, postais, fotocópias, telefônicas, refeições e hospedagem, que sejam realizadas pelo CONTRATADO, exceto quando autorizadas previamente pelo Município, mediante comprovação.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

4.1. O contrato não ensejará direito a reajuste pelo período contratual.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

5.1 - O presente contrato terá vigência da data da sua assinatura à 31/12/2019, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, por sucessivos períodos de 12



- (doze) meses, até o limite legal, desde que seja acordado entre as partes, e de conformidade com o estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 5.2 - Os prazos serão em dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de forma diferente.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

- 6.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recursos tem a seguinte classificação:

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

- 7.1 - Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2 - A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado.
- 7.3 - A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, no local do serviço, para representá-la na execução deste Contrato.
- 7.4 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.
- 7.5 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 8.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- 8.1.1 - Unilateralmente pela CONTRATANTE:
- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;



- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos limites permitidos no Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Nº 8.666.

#### 8.1.2 - Por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de execução do serviço.
- 8.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias respeitadas os termos do Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

- 9.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, caberá, conforme a gravidade da falta e garantida a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei Nº 8.666/93;
- 9.1.1 - Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor total do Objeto licitado com atraso, até o limite de 6% (seis por cento).
- 9.1.2 - Em caso de tolerância, após os primeiros 30 (trinta) dias de atraso, e não rescindido o contrato, se este atraso for repetido, o Poder Legislativo de GUIDOIVAL poderá aplicar a multa em dobro da, forma do item 10.1.1.
- 9.1.3 - Advertência
- 9.1.4 - Suspensão do direito de licitar, junto ao Poder Legislativo de GUIDOIVAL.



- 9.1.5 - Declaração de inidoneidade, de lavra da Prefeita Municipal, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurar os motivos da punição.
- 9.2 - O atraso para efeito de cálculo da multa prevista nos itens 10.1.1. e 10.1.2. será contados em dias corridos, a partir do vencimento do prazo estipulado da entrega até a data de entrega do Objeto da presente Licitação.
- 9.3 - Nenhum pagamento será processado à Proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 - Rescisão deste Contrato por ato unilateral da CONTRATANTE:

- 10.1.1 - A CONTRATANTE poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar a CONTRATADA sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias:
- a) o não cumprimento pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
  - b) o cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
  - c) o desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores; d) razões de interesse do serviço público.
- 10.1.2 - A CONTRATANTE terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:
- a) o atraso injustificado no início dos serviços;
  - b) suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços da CONTRATADA, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;
  - c) a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;

d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;

e) o cometimento reiterado de falhas na sua execução;

f) a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;

g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em se tratando de firma individual;

h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

10.1.3 - No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da CONTRATADA, serão observadas as seguintes condições:

a) a CONTRATADA não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;

b) a CONTRATADA terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pela CONTRATANTE, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a CONTRATANTE;

c) em qualquer caso, a CONTRATANTE reserva-se o direito de dar continuidade aos serviços através de outras empresas, ou da forma que julgar mais convenientes;

d) caso a CONTRATANTE não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender a execução dos serviços referente ao mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.2 - Rescisão deste Contrato por Acordo entre as Partes ou Judicial:

10.2.1 - O presente Contrato também poderá ser rescindido quando ocorrer:

- a) a supressão, por parte da CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do permitido no Regulamento de Habilitação Licitação e Contratação, em seu artigo 79 da Lei Nº. 8.666/93;



b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

c) o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

d) a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução dos serviços, nos prazos contratuais.

10.2.2 - Nestes casos, a CONTRATANTE, deverá pagar a CONTRATADA os serviços já prestados, de acordo com os termos deste Contrato.

10.3 - Rescisão do Contrato em Virtude de Força Maior:

10.3.1 - Tanto a CONTRATANTE como a CONTRATADA poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção na execução dos serviços por um período maior que 30 (trinta) dias, em virtude de força maior, conforme definido no artigo 1058 do Código Civil Brasileiro, regularmente comprovado e impedido da execução deste Instrumento Contratual. Neste caso, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os serviços que a mesma tenha realizado, de acordo com os termos deste Contrato.

10.3.2 - Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior, deverá fazer imediata comunicação escrita a outra, tendo esta última um prazo até 5 (cinco) dias da data de seu recebimento para contestar, ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1 O CONTRATADO será responsabilizado por perdas e/ou danos causados por eventual desídia ou não cumprimento de suas obrigações, exceto no caso de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado e originado por fatores que fujam da sua responsabilidade administrativa, permanecendo, no entanto a obrigação de comunicar de imediato o Município.

11.2 As dúvidas na execução dos termos aqui estabelecidos, que modifiquem ou alterem sua substância, serão objetos de novos acordos, consubstanciados em aditivos ao presente Contrato.

11.3 O CONTRATADO deverá cumprir as normas ou instruções de serviços editadas pelo Poder Legislativo ou decisões adotadas a partir de encontros e/ou reuniões, acatando sempre as determinações da forma que forem acordadas, desde que não sejam contrárias aos aspectos legais e jurídicos do processo e nem contrária às cláusulas acordadas nesse instrumento, sendo-lhe permitido, no entanto, a ponderação, as sugestões e o debate sobre qualquer ponto que possa aprimorar a performance dos setores do Município.

11.4 O CONTRATADO se obriga a tratar todas as informações a que tenha acesso em função do presente Contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão a qualquer terceiro.

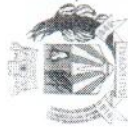
11.5 O CONTRATADO declara-se ciente de que na violação das obrigações assumidas nos termos do presente contrato, responsabilizar-se-á civil e criminalmente por seus atos e omissões e pelas perdas e danos a que lhe der causa, seja diretamente ou através de seus prepostos, sem prejuízo das multas e demais sanções estabelecidas neste instrumento.

11.6 Em casos de desídia, incúria ou inércia na condução dos processos pelo CONTRATADO, tais como não ajuizamento das ações que lhe foram confiadas após a entrega da documentação necessária, perdas de prazo, revelia, não comparecimento a audiência e adoção de procedimentos indesculpáveis ao profissional de direito, poderá o Município, a seu exclusivo critério, denunciar imediatamente o presente contrato sem necessidade de aviso prévio, sem prejuízo da responsabilidade do CONTRATADO.

11.7 O CONTRATADO não poderá utilizar o nome do Poder Legislativo em quaisquer atividades de divulgação de sua profissão, como por exemplo, em cartões, anúncios, impressos, sob pena de imediata denúncia do contrato.

11.8 O CONTRATADO não poderá pronunciar-se a órgão de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades do Município, sob pena de imediata denúncia do contrato e aplicação da multa de 10% (dez por cento) incidentes sobre o valor total do Contrato.

11.9 O CONTRATADO, na qualidade de fiel depositário, responderá por todos os processos que lhe forem distribuídos.



11.10 Efetivada a rescisão contratual, o CONTRATADO deverá no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, devolver na Sede do Município, os processos que lhe foram entregues, mediante relação com recibo de entrega, sob pena de representação perante o órgão de classe.

11.11 É vedado ao CONTRATADO transferir, ceder ou subestabelecer a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas através deste contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa de 10% (dez por cento), incidentes sobre o valor total do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS**

12.1 - Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

12.1.1 - Obriga-se a CONTRATADA a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não-recolhimento dos mesmos, por parte da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos a CONTRATADA, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

12.2 - Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou para fiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

12.3 - A CONTRATADA responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a CONTRATANTE e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a CONTRATADA, empregadora na forma do disposto no Art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.



12.3.1 - Caso haja condenação da CONTRATANTE, inclusive com o responsável solidária, a CONTRATADA, reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SEGURO**

13.1 - A CONTRATADA é responsável pelos seguros de seu pessoal e de todo o equipamento/material/veículo que utilizar na execução dos serviços previstos neste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 - Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Ubá, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

GUIDOIVAL, de de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL=MG

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241 / 3578-1488  
E-MAIL: [PMGUIDOV@UAI.COM.BR](mailto:PMGUIDOV@UAI.COM.BR)



### PARECER JURÍDICO

**Referente ao assunto:** licitação – Pregão Presencial.  
**Base Legal:** Lei Federal N.º 10.520/2002 e 8.666/93.

### CONSULTA

Trata-se de questão solicitada pela **Sra. Pregoeira**, que pede parecer quanto a minuta de edital e minuta de contrato do **Pregão Presencial N.º: 007/2019 originário do Poder Legislativo**.

### SITUAÇÃO DE FATO

A Câmara Municipal de Guidoival, através da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Guidoival, solicita a contratação de pessoa jurídica do ramo pertinente, para aquisição de cestas básicas para distribuição gratuito as famílias carentes do município conforme pedido acostados nos autos.

Junta – se aos autos a planilha de custos no valor médio de **R\$: 48.800,04 (quarenta e oito mil oitocentos reais e quatro centavos)**.

Após a Secretaria de Câmara Poder Legislativo do Município certificar a disponibilidade orçamentária e encaminhou os autos a Sra. Pregoeira para fins de realizar a licitação adequada à seleção dos futuros contratados, que fez juntar aos autos minuta de Edital de Pregão Presencial N.º: 001/2019.

Assim em atendimento ao **parágrafo único do art. 38 da Lei Federal n.º: 8.666/93**, essa Procuradoria jurídica passa a **examinar**.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL=MG

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241 / 3578-1488  
E-MAIL: PMGUIDOV@UAI.COM.BR

FLS.: 35

### Fundamentação Legal

Nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei Federal N.º: 8.666/93 deve o Jurídico **analisar a minuta do edital** sob o aspecto da legalidade, ou seja, se atendidos as exigências legais fixadas nas diversas leis que disciplinam a matéria.

Assim as licitações na modalidade de pregão são regulamentadas pela Lei Federal 10.520/2002, os editais precisamente no inciso III, do artigo 4º, vejamos:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras;

.....  
III – do edital constarão todos os elementos definidos na forma do inciso I do art. 3º, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso.

.....  
Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

.....



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL=MG

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX (32) 3578-1241 / 3578-1488  
E-MAIL: [PMGUIDOV@UAI.COM.BR](mailto:PMGUIDOV@UAI.COM.BR)

FLS.: 36

Analisando o Edital referente a licitação nº 01/2019, bem como a minuta de contrato, verifica-se que ambos atendem os requisitos exigidos pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e demais regramentos legais aplicáveis ao caso sob análise.

### CONCLUSÃO

Por todo exposto, considerando os fundamentos legais disciplinados pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e demais normas legais aplicáveis ao caso, concluímos que o Edital referente ao Pregão Presencial N.º: 001/2019, bem como a minuta do contrato, **atendem todos os requisitos legais**, pelo que esta Procuradoria Jurídica se manifesta pelo regular prosseguimento do feito.

Este é o nosso parecer.

Guidoival, 21 de outubro de 2019.

Claudia Barroso Barros  
Procuradora – OAB 69.970

FLS.: 37

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 07434482

USO OBRIGATORIO PARA TODOS OS FINS LEGAIS (Art. 13 da Lei nº 8.908/94)



ASSINATURA DO PORTADOR



OBSERVAÇÕES

ART. 30, INC. I, L. 8908/94



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 112621

NOME  
FREDERICO PEREIRA PASCHOALINO

FILIAÇÃO  
FRANCISCO DE ASSIS PASCHOALINO  
ANA REGINA PEREIRA PASCHOALINO

NATURALIDADE  
UBÁ-MG

RG  
MG-10.754.260 - PC/MG

POSSESSOR DE ORGÃO E TÍTULO  
SIM

DATA DE NASCIMENTO  
18/02/1985

CPF  
063.467.136-71

VIA EXPEDIDO EM  
02 03/08/2016

ANTONIO FABRÍCIO DE MATOS GONÇALVES  
PRESIDENTE

Confere com o Original

Guidoval 05/11/2019

Angela Antero

Presidente da Comissão Permanente  
de Licitação da Prefeitura  
Municipal de Guidoval

FLS.: 38



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE  
ADVOGADOS EM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
"FREDERICO PASCHOALINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA"**

Pelo presente Instrumento **FREDERICO PEREIRA PASCHOALINO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, inscrito na OAB/MG sob o n° 112.621 e inscrito no CPF sob o n° 063.467.136-71, residente e domiciliado na Rua das Flores, n° 367, Bairro Primavera, Rodeiro - MG, CEP 36.510-000, informa a retirada unilateral do sócio **LEONARDO FERNANDES TEIXEIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, inscrito na OAB/MG sob o n° 128.186 e inscrito no CPF sob o n° 045.403.326-51, residente e domiciliado na Rua Prefeito José de Paiva, 184 - Boa Esperança - Rodeiro-MG, da sociedade de advogados "Paschoalino & Teixeira Sociedade de Advogados", com sede em Rodeiro - MG, na Av. Prefeito Adolfo Nicolato, n° 02 - 2° andar - Centro - CEP 36.510-000, registrada nesta Seccional no Livro-próprio B-93, às folhas 137/140, sob o n° 3.890, datado de 21/12/2012, optando pela transformação da sociedade de advogados em sociedade individual de advocacia, resolve, por esta e na melhor forma de direito, estabelecer as seguintes alterações em seu contrato social:

1. Altera-se a razão social para Frederico Paschoalino Sociedade Individual de Advocacia;
2. O capital social da sociedade será integralmente de titularidade do sócio Frederico Pereira Paschoalino;
3. Altera-se a sede da sociedade para Av. Prefeito Adolfo Nicolato, n°10 - 101 - Centro - Rodeiro - MG - CEP 36.510-000.
4. Em vista das alterações acima deliberadas, o sócio resolve consolidar o Contrato Social, adequando-o as cláusulas atingidas e demais, a Lei Federal n° 13.247/16, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE  
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
"FREDERICO PASCHOALINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA"**

**1. Natureza, denominação, sede e foro**

A Sociedade Individual de Advocacia é uma sociedade de prestação de serviços de advocacia, nos termos dos art. 15 a 17 da Lei n. 8.906/1994, e denomina-se **FREDERICO PASCHOALINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** e tem sede e foro em Rodeiro, Minas Gerais, na Av. Prefeito Adolfo Nicolato, 10 - 101 - Centro, CEP: 36.510-000.

1.1 No caso de falecimento do sócio que dá nome à sociedade, os sócios remanescentes poderão manter a denominação social.

**2. Objeto**



A Sociedade Individual de Advocacia tem por objeto a prestação de serviços de advocacia, consultoria jurídica e assessoria jurídica em geral, com ênfase em direito constitucional, administrativo, tributário e municipalista.

### **3. Prazo de duração**

O prazo de duração da Sociedade Individual de Advocacia é indeterminado, sendo que suas atividades tiveram início na data de registro do contrato social.

### **4. Capital social**

O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente, é de R\$20.000,00 (vinte mil reais, dividindo-se em 20.0000 quotas, do valor unitário de R\$1.00,00 (um real), assim distribuídas exclusivamente ao seu Titular.

### **5. Responsabilidade dos sócios**

Além da Sociedade Individual de Advocacia, seu Titular responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação, omissão ou dolo, no exercício da advocacia.

5.1. Aplica-se o art. 1.023 do Código Civil na hipótese de dívidas não oriundas de danos causados aos clientes, por ação, omissão ou dolo, no exercício da advocacia.

### **6. Administração**

A Sociedade Individual de Advocacia é administrada por seu Titular, que a representa ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

6.1. O Titular poderá retirar mensalmente a título de *pró-labore*, em decorrência do trabalho por ele prestado à Sociedade Individual de Advocacia, até o limite previsto na legislação do imposto de renda.

### **7. Alteração do contrato social**

As deliberações sociais serão tomadas por seu Titular.

### **8. Levantamento de balanços e distribuição de lucros e prejuízos**

A Sociedade Individual de Advocacia apurará resultados mensalmente, em seguida distribuindo ao seu Titular, se houver. Quaisquer valores atribuídos ao Titular serão levados à conta dos lucros do exercício ou lucros acumulados.

8.1. Ocorrendo prejuízos, estes serão compensados com os resultados positivos futuros.

### **9. Falecimento**

A sociedade se dissolverá pelo falecimento de seu Titular.

FLS.: 40



10. Advogados associados

A sociedade individual pode ter advogados associados, sem vínculo de emprego, para participação nos resultados, na forma do art. 39 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, publicado em 16/11/1994.

Assim ajustadas, assina o presente instrumento, em 04 (quatro) vias, ante duas testemunhas.

Rodeiro-MG, 05 de setembro de 2018.

**FREDERICO PEREIRA PASCHOALINO**  
OAB/MG: 112.621

Testemunhas:

Ronaldo da Silva Martins  
C.I. MG-10.525.057 - CPF nº 046.310.706-33  
Rua Maria de Paiva Teixeira, nº 197 - B. Gastão Francisco da Silva  
Rodeiro - MG - CEP 36.510-000

Poliana Benevenuto Barbosa Cardoso  
C.I. MG-11.737.121 - CPF nº 012.802.816-50  
Av. Prof. Arthur Nunes de Medeiros, nº 191 - Centro - Rodeiro - MG  
CEP 36.510-000



FLS.: 41

O presente instrumento de Alteração Contratual, foi AVERBADO, nesta data, às folhas 21/23 do Livro-próprio 13.346 de registro da Sociedade de Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, em 15/10/2018

Secretária da Seção de Sociedade de Advogados

O presente instrumento de Alteração Contratual confere com o original.

OAB/MG em 15/10/2018

Secretária da Seção de Sociedade de Advogados



Comissão de  
Sociedades de Advogados

FLS.: 42

**Primeira Alteração Contratual  
Sociedade de Advogados "Paschoalino & Teixeira Sociedade de Advogados"**

**CERTIDÃO**

O Diretor Secretário Geral do  
Conselho Secional da Ordem dos  
Advogados do Brasil, Seção de Minas  
Gerais, Dr. Gustavo Chalfun

**CERTIFICA** para os fins que se fizerem necessários, que revendo os arquivos desta Secional, deles verificou constar, o registro da sociedade de advogados denominada "**Paschoalino & Teixeira Sociedade de Advogados**", registrada no Livro-próprio B-93, às folhas 137/140, sob o nº 3.890 (três mil oitocentos e noventa), datado de 21 (vinte e um) de dezembro de 2012 (dois mil e doze), com sede na cidade de Rodeiro/MG, na Avenida Prefeito Adolfo Nicolato, nº 10 – 101, bairro Centro. **Certifica mais que, em 15 (quinze) de outubro de 2018 (dois mil e dezoito), foi averbada no Livro-próprio B-346, às folhas 21/23, sob o nº 10.457 (dez mil quatrocentos e cinquenta e sete), a 1ª (primeira) alteração contratual da sociedade, transformando a sociedade de advogados em sociedade individual de advocacia, passando a denominar-se "Frederico Paschoalino Sociedade Individual de Advocacia", nos termos da Lei 13.247 de 12.01.2016 e Provimento nº 170 de 24.02.2016 do Conselho Federal da OAB, conforme alteração contratual que passa a fazer parte integrante da presente certidão. Certifica finalmente que, o(a) titular da sociedade é o(a) advogado (a) Dr(a). Frederico Pereira Paschoalino – OAB/MG 112.621. O referido é verdade, do que dou fé. Dado e passado nesta cidade de Belo Horizonte, aos 15 (quinze) dias do mês de outubro de 2018 (dois mil e dezoito) Eu, Marcele C. Alves da Silva, Marcele C. Alves da Silva, Chefe Administrativo da Comissão de Sociedades de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Minas Gerais, preparei a presente certidão.**

Belo Horizonte, 15 de outubro de 2018

**Gustavo Chalfun**  
Diretor Secretário Geral



*Frederico Paschoalino*



**Advocacia**

CNPJ nº 17.382.873/0001-09

Av. Prefeito Adolfo Nicolato, n. 10 – sala 101 – Rodeiro – MG – CEP 36.510-000

**DECLARAÇÃO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO AO MUNICÍPIO DE GUIDOVAL  
PREGÃO PRESENCIAL N°. 001/2019**

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica, para prestação de serviços jurídicos especializados de consultoria e assessoria em assuntos de pequena, média e alta complexidade conforme especificações contidas no Anexo I

Frederico Páschoalino Sociedade Individual de Advocacia, inscrita no CNPJ nº 17.382.873/0001-09, com sede em Rodeiro - MG, na Av. Prefeito Adolfo Nicolato, nº 10, sala 101, Centro, CEP 36.510-000, por seu representante legal Frederico Pereira Paschoalino, portador da OAB/MG 112.621 e do CPF nº 063.467.136-71, nos termos do artigo 4º, VII, da Lei 10.520/2002, declara para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do Edital em epígrafe.

Rodeiro - MG, 05 de novembro de 2019.

Frederico Pereira Paschoalino  
Representante Legal

Frederico Pereira Paschoalino  
ADVOGADO  
OAB/MG 112.621

FLS.: 44

*Frederico Paschoalino*

Advocacia

CNPJ nº 17.382.873/0001-09

Av. Prefeito Adolfo Nicolato, n. 10 – sala 101 – Rodeiro – MG – CEP 36.510-000

ENVELOPE Nº 01- PROPOSTA DE PREÇOS

AO PREGOEIRO DA CAMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL  
PROCESSO LICITATORIO: 003/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

RAZÃO SOCIAL: Frederico Paschoalino Sociedade Individual de  
Advocacia  
CNPJ: 17.382.873/0001-09

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica, para prestação de  
serviços jurídicos especializados de consultoria e  
assessoria em assuntos relacionados ao Poder Legislativo de  
baixa, média e alta complexidade.

*Frederico Paschoalino*



**Advocacia**

CNPJ nº 17.382.873/0001-09

Av. Prefeito Adolfo Nicolato, n. 10 – sala 101 – Rodeiro – MG – CEP 36.510-000

**PROPOSTA FINANCEIRA  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 003/2019  
PREGÃO N.º 001/2019**

À  
Câmara Municipal de Guidoal

**Frederico Paschoalino Sociedade Individual de Advocacia**, inscrita no CNPJ nº 17.382.873/0001-09, com sede em Rodeiro – MG, na Av. Prefeito Adolfo Nicolato, nº 10, sala 101, Centro, CEP 36.510-000, por seu representante legal Frederico Pereira Paschoalino, portador da OAB/MG 112.621 e do CPF nº 063.467.136-71, vem apresenta a seguinte proposta:

Descrição	Valor Mensal	Valor Global
<b>OBJETO:</b> Contratação de pessoa jurídica, para prestação de serviços jurídicos especializados de consultoria e assessoria em assuntos de pequena, média e alta complexidade conforme especificações contidas no Anexo I	R\$3.500,00	R\$42.000,00

Valor total por extenso: R442.000,00 (quarenta e dois mil reais) para o período de vigência de 12 meses.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Declaramos que os itens ofertados atendem a todas as especificações descritas no edital.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: 60 dias da data de entrega dos envelopes.

Dados Bancários: Banco do Brasil – Ag. 3828-8 – CC 12.057-X.

Rodeiro – MG, 05 de novembro de 2019.

Frederico Pereira Paschoalino  
Representante Legal

Frederico Pereira Paschoalino  
ADVOGADO  
OAB/MG 112.621

*Frederico Paschoalino*



**Advocacia**

CNPJ nº 17.382.873/0001-09

Av. Prefeito Adolfo Nicolato, n. 10 – sala 101 – Rodeiro – MG – CEP 36.510-000

**DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL**

Dados pessoais do(s) representante(s) e/ou procurador(es) da futura CONTRATADA, indicado(s) para assinatura do Contrato:

NOME: Frederico Pereira Paschoalino

NACIONALIDADE: brasileira

ESTADO CIVIL: casado

PROFISSÃO: Advogado

RG: MG-10.754.260 PC

OAB/MG 112.621

CPF: 063.467.136-71

DOMICÍLIO: Rua das Flores, 367, Primavera

CIDADE: Rodeiro

UF: MG

CEP: 36.510-000

TELEFONE DE CONTATO: (32)98406-2507

ENDEREÇO PARA ENVIO DO CONTRATO: Av. Prefeito Adolfo Nicolato, 10, sala 101, Centro, Rodeiro - MG, CEP 36.510-000

E-MAIL: fredericopaschoalino@yahoo.com.br

Rodeiro - MG, 05 de novembro de 2019.

Frederico Pereira Paschoalino  
Representante Legal

Frederico Pereira Paschoalino  
ADVOGADO  
OAB/MG 112.621

*Frederico Paschoalino*



**Advocacia**

CNPJ nº 17.382.873/0001-09

Av. Prefeito Adolfo Nicolato, n. 10 – sala 101 – Rodeiro – MG – CEP 36.510-000

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO SERVIÇO DE ACORDO COM ESPECIFICADO  
NO CERTAME  
Pregão Presencial nº 001/2019**

Frederico Paschoalino Sociedade Individual de Advocacia, inscrita no CNPJ nº 17.382.873/0001-09, com sede em Rodeiro - MG, na Av. Prefeito Adolfo Nicolato, nº 10, sala 101, Centro, CEP 36.510-000, por seu representante legal Frederico Pereira Paschoalino, portador da OAB/MG 112.621 e do CPF nº 063.467.136-71, DECLARA, para fins do Pregão Presencial nº 001/2019 que cumprirá o objeto do certame conforme especificações do Termo de Referência e contrato.

Rodeiro - MG, 05 de novembro de 2019.

Frederico Pereira Paschoalino  
Representante Legal

*Frederico Pereira Paschoalino*  
ADVOGADO  
OAB/MG 112.621



*Frederico Paschoalino*

**Advocacia**

CNPJ nº 17.382.873/0001-09

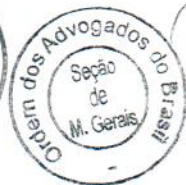
Av. Prefeito Adolfo Nicolato, n. 10 – sala. 01 – Rode. J – MG – CEP 36.510-000

ENVELOPE Nº 02 - DA DOCUMENTAÇÃO

AO PREGOEIRO DA CAMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL  
PROCESSO LICITATORIO: 003/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

RAZÃO SOCIAL: Frederico Paschoalino Sociedade Individual  
de Advocacia  
CNPJ: 17.382.873/0001-09

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica, para prestação de serviços jurídicos especializados de consultoria e assessoria em assuntos relacionados a Poder Legislativo de baixa, média e alta complexidade



**CONTRATO SOCIAL**

**FREDERICO PEREIRA PASCHOALINO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 112.621 e inscrito no CPF sob o nº 063.467.136-71, residente e domiciliado na Av. Prefeito Adolfo Nicolato, 10, apartamento 101 – Centro – Rodeiro-MG e **LEONARDO FERNANDES TEIXEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 128.186 e inscrito no CPF sob o nº 045.403.326-51, residente e domiciliado na Rua Prefeito José de Paiva, 184 – Boa Esperança – Rodeiro-MG, resolvem constituir uma sociedade de advogados, nos termos dos art. 15 a 17 da Lei n. 8.906/1994, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. Natureza, denominação, sede e foro**

A sociedade é uma sociedade de prestação de serviços de advocacia, nos termos dos art. 15 a 17 da Lei n. 8.906/1994, denomina-se **PASCHOALINO & TEIXEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS** e tem sede e foro em Rodeiro, Minas Gerais, na Av. Prefeito Adolfo Nicolato, 02 – 2º Andar – Centro. CEP: 36.510-000.

1.1 No caso de falecimento do sócio que dá nome à sociedade, os sócios remanescentes poderão manter a denominação social.

**2. Objeto**

A sociedade tem por objeto a prestação de serviços de advocacia, consultoria jurídica e assessoria jurídica em geral.

**3. Prazo de duração**

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo suas atividades tido início na data de registro do contrato social.

**4. Capital social**

O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente, é de R\$20.000,000 (vinte mil Reais), dividindo-se em 20 000 quotas, do valor unitário de R\$1,00 (Hum Real) assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIO	N. QUOTAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR PARTICIPAÇÃO
Frederico Pereira Paschoalino	10.000	R\$1,00	R\$10.000,00
Leonardo Fernandes Teixeira	10.000	R\$1,00	R\$10.000,00

4.1 A cada quota corresponde um voto nas deliberações sociais.

**5. Responsabilidade dos sócios**

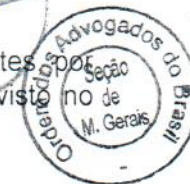
Além da sociedade, os sócios ou associados respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia. Se os bens da sociedade não cobrirem as dívidas, os sócios responderão pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais.

*Paschoalino*

*Teixeira*

**Parágrafo único** – As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, ação ou omissão, no exercício da advocacia devem receber tratamento previsto no artigo 1.023 do Código civil Brasileiro.

Fls.: 50



## **6. Administração**

A sociedade é administrada por ambos os sócios, que a representam ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

6.1 Os sócios administradores percebem retirada mensal a título de *pro labore*, em decorrência do trabalho por eles prestados à sociedade, dentro dos limites previstos na legislação do imposto de renda.

6.2 Os sócio administradores podem ser substituídos e seus poderes podem ser revogados a qualquer tempo, por decisão de sócios que representem a maioria do capital social.

## **7. Alteração do contrato social**

As deliberações sociais relativas a qualquer alteração deste contrato, inclusive as que se refiram à cessão de quotas, exclusão de sócio ou dissolução da sociedade, serão tomadas por sócios que representem a maioria do capital social.

## **8. Levantamento de balanços e distribuição de lucros e prejuízos**

A sociedade levantará balanços no último dia de cada mês do ano calendário, podendo com base neles distribuir lucros e prejuízos.

8.1 A distribuição de lucros e prejuízos será feita por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, não sendo obrigatória a observância da proporcionalidade entre os valores distribuídos e a participação de cada sócio na sociedade.

## **9. Exercício autônomo da advocacia**

Os sócios podem, mediante prévia anuência dos demais sócios, exercer a advocacia individual e autonomamente, sem que os honorários percebidos revertam para a sociedade.

## **10. Exclusão de sócio**

A exclusão de sócio pode ser deliberada por sócios que representem a maioria do capital social, mediante alteração contratual. Nesse caso, o sócio excluído deve ser comunicado da exclusão pessoalmente ou através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

## **11. Falecimento, renúncia ou exclusão**

A sociedade não se dissolverá pelo falecimento, retirada ou exclusão de qualquer dos sócios.

*Scoum*

FLS.: 51  
37  
Seção  
dos Advogados do Brasil  
Seção  
de  
Gerais

11.1 Em tais casos, (a) os haveres do sócio falecido, retirante ou excluído serão apurados em balanço especial e pagos no prazo de até doze meses, contados da data do fato; (b) a participação do sócio falecido, renunciante ou excluído em honorários relativos a casos contenciosos com contrato já firmado serão pagos no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento pela sociedade.

**12. Advogados associados**

A sociedade pode ter advogados associados, sem vínculo de emprego, para participação nos resultados, na forma do art. 39 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, publicado em 16/11/1994.


**13. Arbitragem**

*Toda e qualquer controvérsia que surgir da execução ou da interpretação do presente contrato, ou que com ele se relacionar, inclusive nas hipóteses de exclusão, retirada ou dissolução parcial ou total da sociedade, será resolvida por meio de arbitragem, de acordo com as normas do Regulamento de Arbitragem da CÂMARA DE ARBITRAGEM DA COMISSÃO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS OAB/MG (CÂMARA-CSA-OAB/MG), por \_ árbitro (s), nomeado (s) conforme o disposto no referido Regulamento. O procedimento arbitral será realizado na cidade de Belo Horizonte (MG)."*

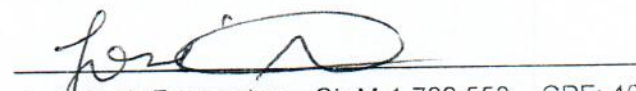
Assim ajustadas, assinam as partes o presente instrumento, em 04 (quatro) vias, ante duas testemunhas.

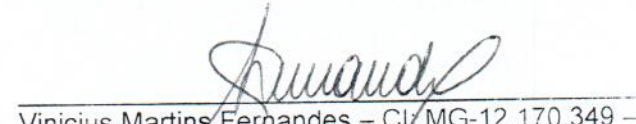
Rodeiro-MG, 19 de dezembro de 2012.

  
**LEONARDO FERNANDES TEIXEIRA**  
OAB/MG: 128.186

  
**FREDERICO PEREIRA PASCHOALINO**  
OAB/MG: 112.621

Testemunhas:

  
Jose Almir Fernandes – CI: M-1.782.553 – CPF: 409.7471.226-72  
Endereço: Rua Julia Amélia Pinheiro Vaneli, nº 08. B. Henrique Vaneli – Rodeiro - MG

  
Vinicius Martins Fernandes – CI: MG-12.170.349 – CPF: 066.425.486-12  
Endereço: Rua Santa Maria nº 425, Diamante de Ubá – Ubá – MG

FLS.: 52

O presente Contrato Social foi AVERRADO,  
nesta data às folhas 127/140 do livro-próprio  
693 de Registro da Sociedade de Advogados.  
Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de  
Minas Gerais, em 21 / 12 / 2012

[Signature]  
Secretária da Seção de Sociedade de Advogados

[Signature]  
Supervisora da Secretária Geral

O presente CONTRATO SOCIAL confere  
com o original.

OAB/MG em 21 / 12 / 2012

[Signature]  
Secretária da Seção de Sociedade de Advogados

### CERTIDÃO

**O Diretor Secretário Geral do Conselho Secional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, Dr. Gustavo Chalfun**

**CERTIFICA**, para os fins que se fizerem necessários, que os atos constitutivos da sociedade de advogados denominada "**Paschoalino & Teixeira Sociedade de Advogados**", encontram-se devidamente registrados nesta Secional no **Livro-próprio B-93, às folhas 137/140, sob o nº 3.890 (três mil oitocentos e noventa), datado de 21 (vinte e um) de dezembro de 2012 (dois mil e doze)**, com sede na cidade de Rodeiro/MG, na Avenida Prefeito Adolfo Nicolato nº 02 – 2º andar, bairro Centro. **Certifica ainda que**, a referida sociedade é integrada pelos advogados **Drs. Frederico Pereira Paschoalino – OAB/MG 112.621 e Leonardo Fernandes Teixeira – OAB/MG 128.186**. **Certifica que**, não é cobrada anuidade das Sociedades de Advogados na OAB/MG. **Certifica finalmente que**, o referido registro acha-se de acordo com o Estatuto da OAB e com o Provimento nº 112 de 10/09/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. O referido é verdade, do que dou fé. Dado e passado nesta cidade de **Belo Horizonte, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2017 (dois mil e dezessete)**. Eu Rodrigo Cecílio Moreira Rodrigo Cecílio Moreira, Agente Administrativo da Comissão de Sociedade de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Minas Gerais, preparei a presente certidão.....

Belo Horizonte, 04 de janeiro de 2017.

  
**Gustavo Chalfun**  
Diretor Secretário Geral





**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE DE  
ADVOGADOS EM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
"FREDERICO PASCHOALINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA"**

Pelo presente Instrumento **FREDERICO PEREIRA PASCHOALINO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 112.621 e inscrito no CPF sob o nº 063.467.136-71, residente e domiciliado na Rua das Flores, nº 367, Bairro Primavera, Rodeiro - MG, CEP 36.510-000, informa a retirada unilateral do sócio **LEONARDO FERNANDES TEIXEIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 128.186 e inscrito no CPF sob o nº 045.403.326-51, residente e domiciliado na Rua Prefeito José de Paiva, 184 - Boa Esperança - Rodeiro-MG, da sociedade de advogados "Paschoalino & Teixeira Sociedade de Advogados", com sede em Rodeiro - MG, na Av. Prefeito Adolfo Nicolato, nº 02 - 2º andar - Centro - CEP 36.510-000, registrada nesta Seccional no Livro-próprio B-93, às folhas 137/140, sob o nº 3.890, datado de 21/12/2012, optando pela transformação da sociedade de advogados em sociedade individual de advocacia, resolve, por esta e na melhor forma de direito, estabelecer as seguintes alterações em seu contrato social:

1. Altera-se a razão social para Frederico Paschoalino Sociedade Individual de Advocacia;
2. O capital social da sociedade será integralmente de titularidade do sócio Frederico Pereira Paschoalino;
3. Altera-se a sede da sociedade para Av. Prefeito Adolfo Nicolato, nº 10 - 101 - Centro - Rodeiro - MG - CEP 36.510-000.
4. Em vista das alterações acima deliberadas, o sócio resolve consolidar o Contrato Social, adequando-o as cláusulas atingidas e demais, a Lei Federal nº 13.247/16, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE  
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
"FREDERICO PASCHOALINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA"**

**1. Natureza, denominação, sede e foro**

A Sociedade Individual de Advocacia é uma sociedade de prestação de serviços de advocacia, nos termos dos art. 15 a 17 da Lei n. 8.906/1994, e denomina-se **FREDERICO PASCHOALINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** e tem sede e foro em Rodeiro, Minas Gerais, na Av. Prefeito Adolfo Nicolato, 10 - 101 - Centro, CEP: 36.510-000.

1.1 No caso de falecimento do sócio que dá nome à sociedade, os sócios remanescentes poderão manter a denominação social.

**2. Objeto**



A Sociedade Individual de Advocacia tem por objeto a prestação de serviços de advocacia, consultoria jurídica e assessoria jurídica em geral, com ênfase em direito constitucional, administrativo, tributário e municipalista.

### 3. Prazo de duração

O prazo de duração da Sociedade Individual de Advocacia é indeterminado, sendo que suas atividades tiveram início na data de registro do contrato social.

### 4. Capital social

O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente, é de R\$20.000,00 (vinte mil reais, dividindo-se em 20.0000 quotas, do valor unitário de R\$1.00,00 (um real), assim distribuídas exclusivamente ao seu Titular.

### 5. Responsabilidade dos sócios

Além da Sociedade Individual de Advocacia, seu Titular responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação, omissão ou dolo, no exercício da advocacia.

5.1. Aplica-se o art. 1.023 do Código Civil na hipótese de dívidas não oriundas de danos causados aos clientes, por ação, omissão ou dolo, no exercício da advocacia.

### 6. Administração

A Sociedade Individual de Advocacia é administrada por seu Titular, que a representa ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

6.1. O Titular poderá retirar mensalmente a título de pró-labore, em decorrência do trabalho por ele prestado à Sociedade Individual de Advocacia, até o limite previsto na legislação do imposto de renda.

### 7. Alteração do contrato social

As deliberações sociais serão tomadas por seu Titular.

### 8. Levantamento de balanços e distribuição de lucros e prejuízos

A Sociedade Individual de Advocacia apurará resultados mensalmente, em seguida distribuindo ao seu Titular, se houver. Quaisquer valores atribuídos ao Titular serão levados à conta dos lucros do exercício ou lucros acumulados.

8.1. Ocorrendo prejuízos, estes serão compensados com os resultados positivos futuros.

### 9. Falecimento

A sociedade se dissolverá pelo falecimento de seu Titular.

**10. Advogados associados**

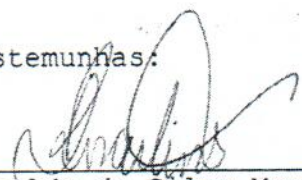
A sociedade individual pode ter advogados associados, sem vínculo de emprego, para participação nos resultados, na forma do art. 39 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, publicado em 16/11/1994.

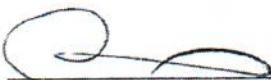
Assim ajustadas, assina o presente instrumento, em 04 (quatro) vias, ante duas testemunhas.

Rodeiro-MG, 05 de setembro de 2018.


**FREDERICO PEREIRA PASCHOALINO**  
OAB/MG: 112.621

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Ronaldo da Silva Martins  
C.I. MG-10.525.057 - CPF nº 046.310.706-33  
Rua Maria de Paiva Teixeira, nº 197 - B. Gastão Francisco da Silva  
Rodeiro - MG - CEP 36.510-000


  
\_\_\_\_\_  
Poliana Benevenuto Barbosa Cardoso  
C.I. MG-11.737.121 - CPF nº 012.802.816-50  
Av. Prof. Arthur Nunes de Medeiros, nº 191 - Centro - Rodeiro - MG  
CEP 36.510-000

O presente instrumento de Alteração Contratual, foi AVERBADO, nesta data, às folhas 01/23 do Livro-próprio B.346 de registro da Sociedade de Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, em 15/10/2018

  
Secretária da Seção de Sociedade de Advogados

O presente instrumento de Alteração Contratual confere com o original.

OAB/MG em 15/10/2018

  
Secretária da Seção de Sociedade de Advogados

**Primeira Alteração Contratual  
Sociedade de Advogados "Paschoalino & Teixeira Sociedade de Advogados"**

**CERTIDÃO**

O Diretor Secretário Geral do  
Conselho Secional da Ordem dos  
Advogados do Brasil, Seção de Minas  
Gerais, Dr. Gustavo Chalfun

**CERTIFICA** para os fins que se fizerem necessários, que revendo os arquivos desta Secional, deles verificou constar, o registro da sociedade de advogados denominada "**Paschoalino & Teixeira Sociedade de Advogados**", registrada no Livro-próprio B-93, às folhas 137/140, sob o nº 3.890 (três mil oitocentos e noventa), datado de 21 (vinte e um) de dezembro de 2012 (dois mil e doze), com sede na cidade de Rodeiro/MG, na Avenida Prefeito Adolfo Nicolato nº 10 - 101, bairro Centro. **Certifica mais que, em 15 (quinze) de outubro de 2018 (dois mil e dezoito), foi averbada no Livro-próprio B-346, às folhas 21/23, sob o nº 10.457 (dez mil quatrocentos e cinquenta e sete), a 1ª (primeira) alteração contratual da sociedade, transformando a sociedade de advogados em sociedade individual de advocacia, passando a denominar-se "Frederico Paschoalino Sociedade Individual de Advocacia", nos termos da Lei 13.247 de 12.01.2016 e Provimento nº 170 de 24.02.2016 do Conselho Federal da OAB, conforme alteração contratual que passa a fazer parte integrante da presente certidão. Certifica finalmente que, o(a) titular da sociedade é o(a) advogado (a) Dr(a). Frederico Pereira Paschoalino - OAB/MG 112.621. O referido é verdade, do que dou fé. Dado e passado nesta cidade de Belo Horizonte, aos 15 (quinze) dias do mês de outubro de 2018 (dois mil e dezoito) Eu, Marcele C. Alves da Silva, Marcele C. Alves da Silva, Chefe Administrativo da Comissão de Sociedades de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Minas Gerais, preparei a presente certidão.**

Belo Horizonte, 15 de outubro de 2018

  
**Gustavo Chalfun**  
Diretor Secretário Geral



 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>17.382.873/0001-09</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>21/12/2012</b>
NOME EMPRESARIAL <b>FREDERICO PASCHOALINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>89.11-7-01 - Serviços advocatícios</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>223-2 - Sociedade Simples Pura</b>		
LOGRADOURO <b>AV PREFEITO ADOLFO NICOLATO</b>	NÚMERO <b>10</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 101</b>
CEP <b>36.510-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>RODEIRO</b>
		UF <b>MG</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>FREDERICOPASCHOALINO@YAHOO.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(32) 8406-2507</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>21/12/2012</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 23/10/2018 às 16:16:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

FLS.: 60

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 07434482

USO OBRIGATORIO PARA TODOS OS FINS LEGAIS (Art. 13 da Lei nº 8.966/94)



ASSINATURA DO PORTADOR



OBSERVAÇÕES

ART. 30, INC. I, L. 8908/94



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 112621

NOME  
FREDERICO PEREIRA PASCHOALINO

FILIAÇÃO  
FRANCISCO DE ASSIS PASCHOALINO  
ANA REGINA PEREIRA PASCHOALINO

NACIONALIDADE  
UBÁ-MG

DATA DE NASCIMENTO  
18/02/1985

RG  
MG-10.754.260 - PC/MG

CPF  
063.467.136-71

COADOR DE ÓRGÃO E TECIDOS  
SIM

VIA EXPEDIDO EM  
02 03/08/2016

ANTONIO FABRÍCIO DE MATOS GONÇALVES  
PRESIDENTE



**CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA**

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: FREDERICO PASCHOALINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
CNPJ: 17.382.873/0001-09

**Observações:**

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 05 de Novembro de 2019 às 08:00

UBÁ, 05 de Novembro de 2019 às 08:00

**Código de Autenticação:** 1911-0508-0031-0205-4773

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG ([www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br)) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

**ATENÇÃO:** Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **FREDERICO PASCHOALINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
CNPJ: **17.382.873/0001-09**


Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:46:42 do dia 12/07/2019 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 08/01/2020.

Código de controle da certidão: **1BC6.0189.EDE6.F3DE**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

 <b>SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS</b>		
<b>CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS</b>  <b>Negativa</b>	CERTIDÃO EMITIDA EM: 15/08/2019  CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 13/11/2019	
NOME: FREDERICO PASCHOALINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		
CNPJ/CPF: 17.382.873/0001-09		
LOGRADOURO: AVENIDA PREFEITO ADOLFO NICOLATO		
COMPLEMENTO: SL 101,	BAIRRO: CENTRO	
NÚMERO: 10	CEP: 36510000	
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: RODEIRO	
UF: MG		
<p>Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:</p> <p>1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;</p> <p>2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.</p> <p>Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.</p>		
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
<p>A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <a href="http://www.fazenda.mg.gov.br">http://www.fazenda.mg.gov.br</a> =&gt; Empresas =&gt; Certificação da Autenticidade de Documentos.</p>		
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2019000351428756		



**Prefeitura Municipal de Rodeiro**  
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS AMPLA  
Nº 896873/2019

**Nome / Razão Social**

FREDERICO PASCHOALINO SOCIEDADE INDIVIDU  
17382873000109

**Endereço**

. AV. PREF. ADOLFO NICOLATO , 10 SALA 101  
CENTRO , RODEIRO  
36510000

**Requerente**

FREDERICO PASCHOALINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

**Finalidade**

COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE

**Observações**

MARCIA APARECIDA TEIXEIRA GOMES, responsável pelo Setor de TRIBUTAÇÃO da Prefeitura Municipal de RODEIRO/MG, ressalvado o direito de cobrar qualquer dívida que porventura venha a ser apurada, CERTIFICA que o contribuinte acima citado não possui débitos junto ao Município até a presente data. O referido é verdade.

**Validade**

90 Dias

Prefeitura Municipal de Rodeiro, 15 de Agosto de 2019

15DOCUMENTO2019081415082019151204  
Valide em [www.admnotafiscal.com.br/cndrodeiro](http://www.admnotafiscal.com.br/cndrodeiro)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 17.382.873/0001-09

**Razão Social:** FREDERICO PASCHOALINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

**Endereço:** AV PREFEITO ADOLFO NICOLATO 10 SALA 101 / CENTRO / RODEIRO / MG  
/ 36510-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 24/10/2019 a 22/11/2019

**Certificação Número:** 2019102404192617488370

Informação obtida em 05/11/2019 07:51:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FREDERICO PASCHOALINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 17.382.873/0001-09

Certidão n°: 180243861/2019

Expedição: 15/08/2019, às 15:17:25

Validade: 10/02/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FREDERICO PASCHOALINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 17.382.873/0001-09, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

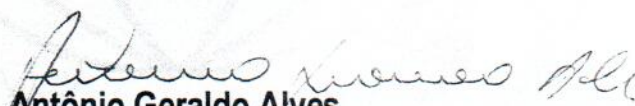
#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Divinésia, Pessoa Jurídica de Direito Público, regularmente constituída e inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº. 18.128.280/0001-83, atesta para fins de Licitação, sob as penas da lei, que a empresa **FREDERICO PASCHOALINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ nº 17.382.873/0001-09, através de seu advogado **Frederico Pereira Paschoalino OAB/MG 112.621** presta, com excelência, o serviços jurídicos de consultoria e assessoria em licitações e contratos administrativos. Por fim, declaramos que a Empresa **FREDERICO PASCHOALINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** presta os serviços acima referidos a este Órgão desde 19 de Dezembro de 2013 até a presente data, não havendo nada em nossos arquivos que possa desabonar a sua Capacidade Técnica Administrativa.

  
**Antônio Geraldo Alves**  
Prefeito Municipal



CNPJ 11.592.737/0001-67  
Rodovia Ubá/Juiz de Fora, Km 06, Ubá – MG, CEP 36.500-000  
Telefone: (32) 3533-8301



**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atesto, por solicitação da interessada, que FREDERICO PEREIRA PASCHOALINO, inscrito na OAB/MG nº 1126.621, com endereço em Rodeiro – MG, na Av. Prefeito Adolfo Nicolato, nº 2, 2º andar, Centro, é contratado do Consórcio Intermunicipal de Ubá e Região - SIMSAUDE, inscrito no CNPJ nº 11.592.737/0001-67, através do Contrato nº 002/2011, que tem por objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, realizando assessoria jurídica em todos os atos administrativos e judiciais da contratante, inclusive instruindo nos procedimentos administrativos, procedimentos licitatórios, atos de pessoal, dentre outros de natureza análoga.

Registramos, ainda, que o advogado cumpre fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Por ser verdade firmo a presente para que produza todos os efeitos legais necessários.

Ubá – MG, 13 de dezembro de 2013.

3º Ofício  
Marcos Souza

*Maria Cristina Nascimento*  
Maria Cristina Nascimento  
Gerente Administrativa  
CPF nº 722.662.446-04

Maria Cristina do Nascimento  
GERENTE ADMINISTRATIVA  
-SIMSAÚDE-  
CNPJ: 11.592.737/0001-67

CARTÓRIO 3º OFÍCIO - UBÁ - MG

TABELA  
Mª das Graças Demartini de Souza  
Selo de Fiscalização  
SUBSTITUIÇÃO DE FIRMA  
BNA 27457  
Marcos R. Gomes de Souza  
ESCREVENTES  
Wanderleia P. Lana C. Talma  
Jane Tavares de Oliveira  
Alvaro A. Demartini Souza  
Alex Souza Brum  
Érika Rodrigues

RECONHEÇO por semelhança a Firma de  
Maria Cristina Nascimento

Em Teste da verdade,  
Ubá, 13 de Dezembro de 20 13

MARIA DAS GRACAS DEMARTINI DE SOUZA  
Tabeliã 3º Ofício - Ubá - MG  
Alex Souza Brum  
Escrevente

Emol.: 3,69  
Tx. Jud.: 1,15  
Total: 4,84




## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, por solicitação da interessada, que a sociedade PASCHOALINO & TEIXEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ nº 17.382.873/0001-09, com sede em Rodeiro – MG, na Av. Prefeito Adolfo Nicolato, nº 2, 2º andar, Centro, é contratada da PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCÊS, inscrita no CNPJ nº 17.744.442/0001-45, por seus sócios FREDERICO PEREIRA PASCHOALINO, inscrito na OAB/MG nº 1126.621 e LEONARDO FERNANDES TEIXEIRA, inscrito na OAB/MG nº 128.286, através do Contrato nº 129/2014, que tem por objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA JURÍDICA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCÊS, realizando assessoria e consultoria jurídica em direito público municipal, englobando defesa judicial ativa e passiva do Município, pareceres e consultas internas, inclusive em procedimentos licitatórios, elaboração de minuta de atos normativos (Leis, Decretos, Portarias, Resoluções, etc.), assessoria externa junto a órgão de controle externo, órgão judiciais e ministério público federal e estadual, análise jurídica de requerimentos e demais demandas jurídicas dos órgão da administração municipal.

Registramos, ainda, que a sociedade de advogados e sócios cumprem fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone tecnicamente até a presente data.

Por ser verdade firmo o presente atestado para que produza todos os efeitos legais necessários.

Mercês – MG, 24 de janeiro de 2018.

  
Janicléia de Oliveira Lima  
Secretaria Municipal de Administração  
CPF nº 058.627.126-07



# CÂMARA MUNICIPAL DE ERVÁLIA

FLS.: 70

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 73.920.332/0001-68

## SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2017

Processo: Nº 001/2017  
Carta Convite nº 001/2017  
Contrato nº 004/2017

**Contrato de Prestação de Serviço de advocacia, assessoria jurídica e consultoria jurídica especializada das áreas privativas da profissão de advogado da Câmara Municipal de Ervália**

Pelo presente instrumento, de um lado a **Câmara Municipal de Ervália**, inscrita no CNPJ sob nº 73.920.332/0001-68, com sede na Praça Arthur Bernardes, nº 01, Centro, CEP 36.555-000, neste ato representada pelo Presidente Divalde Martins de Freitas, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 609.479.856-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **Frederico Paschoalino Sociedade Individual de Advocacia**, inscrita no CNPJ nº 17.382.873/0001-09, com sede em Rodeiro – MG, na Av. Prefeito Adolfo Nicolato, nº 10, sala 101, Centro, CEP 36.510-000 neste ato representada pelo sócio-administrador Frederico Pereira Paschoalino, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 063.467.136-71, denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá, além da cláusulas do contrato original, pelas seguintes condições:

### PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar vigência do contrato em epígrafe passando para 31/12/2019, nos termos do item 4.3 do contrato original e do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

### SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS

2.1 – Para formalização do presente instrumento a contratada apresentou certidões de regularidade fiscal e trabalhista, comprovando possuir as mesmas condições de habilitação do contrato original.

### TERCEIRA – DOS PREÇOS, REAJUSTAMENTOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – Fica o valor original do contrato reajustado pelo IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses da prestação do serviço estipulado no item 3.1 e seus subitens a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de **R\$ 38.209,20 (trinta e oito mil, duzentos e nove reais e vinte centavos)** que será pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de **R\$3.184,10 (três mil, cento e oitenta e quatro reais e dez centavos)**.

### QUARTA - DAS FONTES DE RECURSOS

4.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária de 2019: 01.001.001.01.031.0001.2.655.3.1.90.39.35.

### QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

*Luiz Carlos*



# CÂMARA MUNICIPAL DE ERVÁLIA

FLS.: 71

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 73.920.332/0001-68

5.1 - Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato 004/2017 que não foram modificadas por este **Termo Aditivo**.

E por estarem justos e contratados, em testemunho do que ficou estabelecido, as partes assinam o presente instrumento, digitados e imprimido em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na data adiante mencionada, para todos os fins de direito.

Ervália – MG, 20 de dezembro de 2018.


  
**Divalde Martins de Freitas**  
Presidente

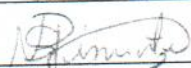
  
**Frederico Pereira Paschoalino**  
Representante Legal da Contratada

Visto:

  
**Ana Paula Rezende de Souza**  
OAB/MG nº 111.691

## TESTEMUNHAS:

ASS:	
Nome:	JOAO FERNANDES MURTA NETO
CPF:	067 119 056 36

ASS:	
Nome:	Natalia de Souza Pimentel
CPF:	401.575.896-76



## CERTIDÃO

O Diretor Secretário Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, CERTIFICA que o Dr. **FREDERICO PEREIRA PASCHOALINO** encontra-se regularmente inscrito nesta Seccional como advogado com inscrição definitiva, sob o nº 112.621, desde 29/04/2008. CERTIFICA que o referido advogado encontra-se em pleno gozo de suas prerrogativas profissionais, inclusive com livre acesso aos prédios dos Fóruns e Tribunais, com a restrição do Art. 30, I DA LEI 8.906/94. Não foi punido disciplinarmente nesta Seccional até a presente data.

Esta certidão foi expedida exclusivamente para fins de comprovação.

**Adriano Cardoso da Silva**  
Diretor Secretário Geral da OAB/MG

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.oabmg.org.br/verificacertidao>

Emitida às 09:12:17 do dia 05/11/2019

Válida até: 05/12/2019

Código de controle da certidão: 75024460

**Certidão Negativa**

**Certifico que nesta data (15/08/2019 às 15:27) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 17.382.873/0001-09.**

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5D55.A40C.28B0.0644

*Frederico Paschoalino*



**Advocacia**

CNPJ nº 17.382.873/0001-09

Av. Prefeito Adolfo Nicolato, n. 10 – sala 101 – Rodeiro – MG – CEP 36.510-000

**Profissional Responsável pela execução do Contrato:**

NOME: Frederico Pereira Paschoalino

NACIONALIDADE: brasileira

ESTADO CIVIL: casado

RG: MG-10.754.260 PC

OAB/MG 112.621

CPF: 063.467.136-71

Endereço: Av. Prefeito Adolfo Nicolato, 10, sala 101, Centro,  
Rodeiro - MG, CEP 36.510-000

TELEFONE DE CONTATO: (32)98406-2507

ENDEREÇO PARA ENVIO DO CONTRATO: E-MAIL:  
fredericopaschoalino@yahoo.com.br

Rodeiro - MG, 05 de novembro de 2019.

Frederico Pereira Paschoalino  
Representante Legal

Frederico Pereira Paschoalino  
ADVOGADO  
OAB/MG 112.621



# Prefeitura Municipal de RODEIRO

Estado de Minas Gerais

FLS.: 75

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
Fiscalização, Tributação e Arrecadação

## ALVARÁ PARA LOCALIZAÇÃO

Fica concedida

FREDERICO PASCHOALINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 17382873000109

Licença para estabelecer à

AV. PREF. ADOLFO NICOLATO, 10, SALA 101 - CENTRO

Explorando o ramo

SERVIÇOS ADVOCATICIOS

*Uma vez que satisfáz "in totum", as exigências do Código de Posturas do Município, quais sejam: Localização, Segurança, Higiene, Saúde, Incolumidade Respeito à Ordem, aos Costumes, à Tranquilidade Pública, aos Direitos individuais, à Propriedade e a Legislação urbanística.*


Número de Inscrição


76000331

Exercício

2019

Horário

  
Lutz Antônio Medeiros  
PREFEITO MUNICIPAL

  
Poliana Benvenuto Barbosa  
Chefe de Departamento de  
Recursos Humanos e Fiscalização

Município de Rodeiro, 21 de MARÇO de 2019

Validade: 15/03/2020

## Simple Nacional - Consulta Optantes



Data da consulta: 05/11/2019

### Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ : 17.382.873/0001-09

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : **FREDERICO PASCHOALINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

### Situação Atual

Situação no Simples Nacional : **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2015**

Situação no SIMEI: **NÃO optante pelo SIMEI**

### Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

### Agendamentos (Simples Nacional)

Agendamentos no Simples Nacional: **Não Existem**

### Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: **Não Existem**

### Eventos Futuros (SIMEI)

Eventos Futuros no SIMEI: **Não Existem**

*Frederico Paschoalino*



**Advocacia**

CNPJ nº 17.382.873/0001-09

Av. Prefeito Adolfo Nicolato, n. 10 – sala 101 – Rodeiro – MG – CEP 36.510-000

**DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR:**

Frederico Paschoalino Sociedade Individual de Advocacia, inscrita no CNPJ nº 17.382.873/0001-09, com sede em Rodeiro - MG, na Av. Prefeito Adolfo Nicolato, nº 10, sala 101, Centro, CEP 36.510-000, por seu representante legal Frederico Pereira Paschoalino, portador da OAB/MG 112.621 e do CPF nº 063.467.136-71, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art 27 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Rodeiro - MG, 05 de novembro de 2019.

Frederico Pereira Paschoalino  
Representante Legal

Frederico Pereira Paschoalino  
ADVOGADO  
OAB/MG 112.621

*Frederico Paschoalino*

FLS.: 78

## Advocacia

CNPJ nº 17.382.873/0001-09

Av. Prefeito Adolfo Nicolato, n. 10 – sala 101 – Rodeiro – MG – CEP 36.510-000

### **DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA FATO IMPEDITIVO:**

Frederico Paschoalino Sociedade Individual de Advocacia, inscrita no CNPJ nº 17.382.873/0001-09, com sede em Rodeiro - MG, na Av. Prefeito Adolfo Nicolato, nº 10, sala 101, Centro, CEP 36.510-000, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Rodeiro - MG, 05 de novembro de 2019.

Frederico Pereira Paschoalino  
Representante Legal

Frederico Pereira Paschoalino  
ADVOGADO  
OAB/MG 112.621



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL = MG

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241 / 3578-1488  
E-MAIL: PMGUIDOV@UAI.COM.BR

**ATA DE SESSÃO**

Aos 05 (cinco) dias do mês de Novembro de 2019 às 10h00min horas, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação e a RAFAELA APARECIDA ANTERO SILVA, designada pela Portaria nº 11-A/2019, de 28 de Novembro de 2019, a sede da Prefeitura Municipal de Guidoval, para realização do **Processo Licitatório nº 007/2019 Pregão Presencial 001/2019**, com data de abertura em **05/10/2019, as 10h00min horas**. Compareceu para o certame a empresa Frederico Paschoalino Sociedade Individual de Advocacia que inicialmente ofertou a proposta no valor de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), após a Pregoeira tentar negociar o valor proposto não obteve êxito permanecendo o valor final conforme proposta inicial, entretanto o valor proposto atende à média mercadológica. Passou-se para fase de habilitação sendo considerada habilitada a empresa Frederico Paschoalino Sociedade Individual de Advocacia, desta forma consagra-se vencedora do certame. Nada mais havendo a tratar, encerram-se os trabalhos em **05 de Novembro de 2019 às 10h30min**.

ANA GABRIELA DOS SANTOS

Membro

Ana Gabriela dos Santos  
CPF: 097.300.126-79  
Prefeitura Municipal de Guidoval

*Airton Ramos de Matos*

AIRTON RAMOS DE MATOS

Membro

*Rafaela Apª Antero Silva*  
RAFAELA APARECIDA ANTERO SILVA  
Leiloeira  
CPF 104.507 726-75  
PREFEITURA DE GUIDOVAL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL=MG

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241 / 3578-1488  
E-MAIL: PMGUIDOV@UAL.COM.BR

FLS.: 80

### PARECER JURÍDICO APROVAÇÃO DO PROCECIMENTO LICITATÓRIO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 007/2019  
**PREGÃO PRESENCIAL:** 001/2019

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica, para prestação de serviços jurídicos especializados de consultoria e assessoria em assuntos relacionados ao Poder Legislativo de baixa, média e alta complexidade.

#### RELATÓRIO

Em atendimento ao artigo 38, inciso VI, da Lei 8.666/97, consulta-nos a Ordenadora de Despesa da Prefeitura Municipal de Guidoival, promotora da licitação em referência, se o procedimento licitatório atendeu aos preceitos legais e está em condições de ser autorizada a adjudicação e homologação.

Lido e examinado os autos passamos a opinar.

#### FUNDAMENTOS

Inicialmente examinamos os procedimentos que antecederam a formalização do ajuste e constatamos que o processo seguiu os preceitos da Lei Federal 10.520/2002, subsidiada pela Lei Federal n. 8.666/93. O presente processo já conta com o parecer inicial com a indicação das formalidades principais do procedimento. Os atos processuais ao processo foram praticados satisfatoriamente, ou seja, de modo a instrumentalizar a obediência aos princípios fundamentais do processo de licitação, havendo ampla publicidade do certame pela publicação do inteiro teor do Edital e seus anexos no Diário Oficial do Município no sítio eletrônico [www.guidoval.mg.gov.br](http://www.guidoval.mg.gov.br), nos termos da Lei 715/2017.

Procedemos, também, ao exame da documentação acosta das licitantes interessadas, bem como do julgamento realizado no Pregão, estando perfeitamente formalizado o procedimento nos preceitos legais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL=MG

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241 / 3578-1488  
E-MAIL: [PMGUIDOV@UAI.COM.BR](mailto:PMGUIDOV@UAI.COM.BR)

FLS.: 81

### CONCLUSÃO

Com essas considerações, conclui-se que o curso do presente procedimento atendeu, na essência, as diretrizes da Lei de Licitações, estando correta a adjudicação do item ao licitante vencedor, no que opinamos pela homologação do resultado pela autoridade gestora.

Como estão satisfeitos todos os aspectos legais, o instrumento examinado mereceu nossa aprovação, razão pela qual colocamos a chancela deste serviço.

Este é o nosso parecer.

Guidoval – MG, 05 de novembro de 2019.

Claudia Barroso Barros  
Procuradora – OAB 69.970



## CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL=MG



### TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE OBJETO

*A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Guidoival, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Executivo n.º 003/2019 de 05 de janeiro de 2019, alterado pelo Decreto Executivo 11-A de 28 de Fevereiro de 2019, e de conformidade com as disposições emanadas no Inciso VII do Artigo 38 da Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações, e*

#### RESOLVE:

“Adjudicar o objeto do *Processo Licitatório n.º 0007/2019*, à proponente vencedora do certame constante da *Ata de Julgamento do Pregão n.º 0001/2019*, a Empresa FREDERICO PASCHOALINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Guidoival, 05 de novembro de 2019

*Rafaela Ap. Antero Silva*  
Rafaela Aparecida Antero Silva  
Presidente Comissão Permanente de Licitações  
CPF nº 104.507 726-75  
PREFEITURA DE GUIDOIVAL



## CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL=MG

FLS.: 83

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

*LIGIA PINHEIRO BENINI, Presidente da Câmara Municipal de Guidoival, no uso das atribuições de seu cargo e de conformidade com as disposições emanadas pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações e as considerações da Comissão Permanente de Licitações, consignadas no Termo de Adjudicação do Objeto,*

#### RESOLVE:

“Homologar o Processo *Licitatório n.º 0007/2019 – Pregão Presencial n.º 0001/2019* e o Termo de Adjudicação do seu objeto, firmado pela Comissão Permanente de Licitações, anexo aos autos.”

Guidoival, 11 de novembro de 2019

*Lígia Pinheiro Benini*  
**LIGIA PINHEIRO BENINI**  
Presidente da Câmara de Guidoival



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2019

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O PODER LEGISLATIVO DE GUIDOVAL E A EMPRESA FREDERICO PASCHOALINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93.**

Contrato que entre si celebram O PODER LEGISLATIVO DE GUIDOVAL, Estado de Minas Gerais com endereço na Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.429.133/0001-39, neste ato representado por sua Presidente, Senhora Ligia Pinheiro Benini, brasileira, casada, residente neste município de Guidoival - MG, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e a empresa **FREDERICO PASCHOALINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede na Av. Prefeito Adolfo Nicolato, 10, sala 101, Centro, na cidade de Rodeiro - MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.382.873/0001-09, neste ato representada por seu (a) representante legal. Sr. Frederico Pereira Paschoalino, portador da RG nº MG-10.754.260 e CPF nº 063.467.136-71, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência do Processo de Licitação Nº.007/2019, PREGÃO PRESENCIAL 001/2019, homologado 05/11/2019, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93, Lei 10.520/2002, Decreto nº 308/2005, ao Edital antes citado e às seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O objeto do presente contrato é a contratação de pessoa jurídica, para prestação de serviços jurídicos especializados de consultoria e assessoria em assuntos de pequena, média e alta complexidade, conforme especificações contidas no Anexo I.

1.1 - Ao assinar este Contrato, a CONTRATADA declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições locais onde serão executados os serviços objeto do presente Contrato. Não será considerada pela CONTRATANTE qualquer reclamação ou reivindicação por parte da CONTRATADA fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

1.2 O CONTRATADO atenderá o Poder Legislativo de Guidoival, através do seu sistema de atendimento conforme Termo de Referência.

1.4 Quando solicitado pelo Município, o CONTRATADO deverá prestar informações adicionais dos processos judiciais em andamento em até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Terceira.

1.5 O CONTRATADO declara-se ciente da impossibilidade de subcontratar ou substabelecer, total ou parcialmente, o objeto deste instrumento.

1.6 Serão disponibilizados para prestação dos serviços contratados, o advogado Frederico Pereira Paschoalino - OAB/MG 112.621 e Leticia victorio Medeiros - OAB/MG 169.927, os quais somente poderão ser substituídos por profissionais de currículo equivalente ou superior, mediante previa e formal autorização do Município, a qual, uma vez emitida, passará a integrar o presente instrumento.

1.7 Sempre que houver a alteração dos profissionais indicados no item anterior, o CONTRATADO apresentará ao Município, no caso de advogado associado, contrato de associação averbado à margem do registro da Sociedade na Seccional da OAB, em conformidade com o art. 39, parágrafo único, do regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Na hipótese de advogado empregado,



apresentará cópia do contrato de trabalho constante na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 - O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime: Indireta.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços, o valor mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), perfazendo um valor global de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

3.2 - O PODER LEGISLATIVO DE GUIDOVAL compromete-se a efetuar o pagamento mensalmente, de acordo com a realização dos serviços, e mediante apresentação do documento fiscal devidamente recebido e aceito pelo município. A Nota Fiscal deverá ser apresentada até o último dia do mês da prestação dos serviços.

3.2.1 - Nas Notas Fiscais emitidas deverão constar o número do contrato, obrigatoriamente.

3.3 - O Pagamento será efetuado através de ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, condicionado à apresentação de nota fiscal e serviços definitivamente aceitos e recebidos pelo Município, através de seu responsável.

3.4 O valor constante do item 3.1 inclui todas as despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações, incluindo-se as relativas ao transporte, estadia e alimentação, excetuando-se as despesas relativas a autenticações, reconhecimentos de assinatura, despesas de cartórios e cópias de processos, as quais serão integralmente ressarcidas.

3.5 Os custos a serem ressarcidos pelo Poder Legislativo deverão ter a sua previsão de utilização informada com antecedência, para concordância e ratificação.

3.6 O Poder Legislativo não se responsabilizará por quaisquer obrigações não previstas no presente instrumento nem fará adiantamentos de valores ao CONTRATADO, seja de que natureza for, nem arcará com despesas de pessoal, combustível, postais, fotocópias, telefônicas, refeições e hospedagem, que sejam realizadas pelo CONTRATADO, exceto quando autorizadas previamente pelo Município, mediante comprovação.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO**

4.1. O contrato não ensejará direito a reajuste pelo período contratual.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

5.1 - O presente contrato terá vigência da data da sua assinatura até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o limite legal, desde que seja acordado entre as partes, e de conformidade com o estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

5.2 - Os prazos serão em dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de forma diferente.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS**

6.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recursos tem a seguinte classificação:



**CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO**

7.1 - Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - A execução deste Contrato será acompanhado e fiscalizado por um representante da CONTRATANTE especialmente designado.

7.3 - A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, no local do serviço, para representá-la na execução deste Contrato.

7.4 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

7.5 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

8.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

8.1.1 - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos limites permitidos no Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Nº 8.666.

8.1.2 - Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de execução do serviço.

8.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias respeitadas os termos do Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS**

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, caberá, conforme a gravidade da falta e garantida a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei Nº. 8.666/93;

9.1.1 - Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor total do Objeto licitado com atraso, até o limite de 6% (seis por cento).

9.1.2 - Em caso de tolerância, após os primeiros 30 (trinta) dias de atraso, e não rescindido o contrato, se este atraso for repetido, o Poder Legislativo de GUIDOIVAL poderá aplicar a multa em dobro da, forma do item 10.1.1.

9.1.3 - Advertência

9.1.4 - Suspensão do direito de licitar, junto ao Poder Legislativo de GUIDOIVAL.

9.1.5 - Declaração de inidoneidade, de lavra da Prefeita Municipal, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurar os motivos da punição.



9.2 - O atraso para efeito de cálculo da multa prevista nos itens 10.1.1. e 10.1.2. será contados em dias corridos, a partir do vencimento do prazo estipulado da entrega até a data de entrega do Objeto da presente Licitação.

9.3 - Nenhum pagamento será processado à Proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 - Rescisão deste Contrato por ato unilateral da CONTRATANTE:

10.1.1 - A CONTRATANTE poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar a CONTRATADA sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias:

- a) o não cumprimento pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) o desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da autorizada designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores; d) razões de interesse do serviço público.

10.1.2 - A CONTRATANTE terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:

- a) o atraso injustificado no início dos serviços;
- b) suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços da CONTRATADA, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;
- c) a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;
- d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- f) a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em se tratando de firma individual;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

10.1.3 - No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da CONTRATADA, serão observadas as seguintes condições:

- a) a CONTRATADA não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;
- b) a CONTRATADA terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pela CONTRATANTE, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a CONTRATANTE;
- c) em qualquer caso, a CONTRATANTE reserva-se o direito de dar continuidade aos serviços através de outras empresas, ou da forma que julgar mais convenientes;
- d) caso a CONTRATANTE não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender a execução dos serviços referente ao



mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.2 - Rescisão deste Contrato por Acordo entre as Partes ou Judicial:

10.2.1 - O presente Contrato também poderá ser rescindido quando ocorrer:

a) a supressão, por parte da CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do permitido no Regulamento de Habilitação Licitação e Contratação, em seu artigo 79 da Lei Nº. 8.666/93;

b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

c) o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

d) a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução dos serviços, nos prazos contratuais.

10.2.2 - Nestes casos, a CONTRATANTE, deverá pagar a CONTRATADA os serviços já prestados, de acordo com os termos deste Contrato.

10.3 - Rescisão do Contrato em Virtude de Força Maior:

10.3.1 - Tanto a CONTRATANTE como a CONTRATADA poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção na execução dos serviços por um período maior que 30 (trinta) dias, em virtude de força maior, conforme definido no artigo 1058 do Código Civil Brasileiro, regularmente comprovado e impedido da execução deste Instrumento Contratual. Neste caso, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os serviços que a mesma tenha realizado, de acordo com os termos deste Contrato.

10.3.2 - Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior, deverá fazer imediata comunicação escrita a outra, tendo esta última um prazo até 5 (cinco) dias da data de seu recebimento para contestar, ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

11.1 O CONTRATADO será responsabilizado por perdas e/ou danos causados por eventual desídia ou não cumprimento de suas obrigações, exceto no caso de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado e originado por fatores que fujam da sua responsabilidade administrativa, permanecendo, no entanto a obrigação de comunicar de imediato o Município.

11.2 As dúvidas na execução dos termos aqui estabelecidos, que modifiquem ou alterem sua substância, serão objetos de novos acordos, consubstanciados em aditivos ao presente Contrato.

11.3 O CONTRATADO deverá cumprir as normas ou instruções de serviços editadas pelo Poder Legislativo ou decisões adotadas a partir de encontros e/ou reuniões, acatando sempre as determinações da forma que forem acordadas, desde que não sejam contrárias aos aspectos legais e jurídicos do processo e nem contrária às cláusulas acordadas nesse instrumento, sendo-lhe permitido, no entanto, a ponderação, as sugestões e o debate sobre qualquer ponto que possa aprimorar a performance dos setores do Município.

11.4 O CONTRATADO se obriga a tratar todas as informações a que tenha acesso em função do presente Contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão a qualquer terceiro.



11.5 O CONTRATADO declara-se ciente de que na violação das obrigações assumidas nos termos do presente contrato, responsabilizar-se-á civil e criminalmente por seus atos e omissões e pelas perdas e danos a que lhe der causa, seja diretamente ou através de seus prepostos, sem prejuízo das multas e demais sanções estabelecidas neste instrumento.

11.6 Em casos de desídia, incúria ou inércia na condução dos processos pelo CONTRATADO, tais como não ajuizamento das ações que lhe foram confiadas após a entrega da documentação necessária, perdas de prazo, revelia, não comparecimento a audiência e adoção de procedimentos indesculpáveis ao profissional de direito, poderá o Município, a seu exclusivo critério, denunciar imediatamente o presente contrato sem necessidade de aviso prévio, sem prejuízo da responsabilidade do CONTRATADO.

11.7 O CONTRATADO não poderá utilizar o nome do Poder Legislativo em quaisquer atividades de divulgação de sua profissão, como por exemplo, em cartões, anúncios, impressos, sob pena de imediata denúncia do contrato.

11.8 O CONTRATADO não poderá pronunciar-se a órgão de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades do Município, sob pena de imediata denúncia do contrato e aplicação da multa de 10% (dez por cento) incidentes sobre o valor total do Contrato.

11.9 O CONTRATADO, na qualidade de fiel depositário, responderá por todos os processos que lhe forem distribuídos.

11.10 Efetivada a rescisão contratual, o CONTRATADO deverá no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, devolver na Sede do Município, os processos que lhe foram entregues, mediante relação com recibo de entrega, sob pena de representação perante o órgão de classe.

11.11 É vedado ao CONTRATADO transferir, ceder ou substabelecer a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas através deste contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa de 10% (dez por cento), incidentes sobre o valor total do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS**

12.1 - Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

12.1.1 - Obriga-se a CONTRATADA a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não-recolhimento dos mesmos, por parte da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos a CONTRATADA, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

12.2 - Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou para fiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

12.3 - A CONTRATADA responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a CONTRATANTE e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a CONTRATADA, empregadora na forma do disposto no Art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.



## CAMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL - MG

12.3.1 - Caso haja condenação da CONTRATANTE, inclusive como responsável solidária, a CONTRATADA, reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SEGURO**

13.1 - A CONTRATADA é responsável pelos seguros de seu pessoal e de todo o equipamento/material/veículo que utilizar na execução dos serviços previstos neste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**


14.1 - Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Ubá, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

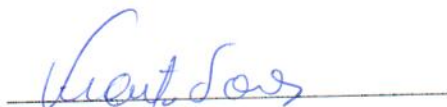
GUIDOVAL, 12 de novembro de 2019.

  
Ligia Pinheiro Benini  
Presidente da Câmara Municipal

Frederico Pereira Paschoalino  
Representante Legal da CONTRATADA

Testemunhas:

  
Nome  
ID MG-16.601.032

  
Nome  
ID M5168046

